DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 3 de fevereiro de 1977 — ANO I - Nº. 24

ATOS DO GOVERNADOR

Secretaria de Administração

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.239/75,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 16 de agosto de 1976, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 46, de 19 do mesmo mês e ano, que aposentou ANTONIO PEREIRA DUARTE, no cargo de Cozinheiro, nivel 8-B, matrícula nº 11.256, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para considerar essa aposentadoria no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-806.2, matrícula nº 11.256, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33.003/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SÉRGIO DOS SANTOS, do cargo de Eletricista Instalador, nível 8A, matrícula nº. 13.799, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 1976.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 57.326/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido , FÁBIO D'ABADIA CONCEIÇÃO, do cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP 602.1, matrícula nº. 2.033, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 1976.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 32.145/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ADÃO COSTA VALE, do cargo de Operário Rural, nível 6, matrícula nº. 12.227, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 22.635/76

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ GUY MOREIRA BIZARRA, do cargo de Delegado de Polícia, Classe "A", Código PC-201, referência 44, matrícula n 18.880, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 9 de setembro de 1976.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO 31 DE JANEIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 26.609/76,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, MARIA THEREZA NOGUEIRA DA FROTA, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.310, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 108.118/76

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ZILPAH CARVALHO DA CONCEIÇÃO, do cargo de Enfermeiro, nível 20-A, matrícula nº 8.139, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 1976.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 107.413/76,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, JONAS MARTINS FERNANDES, do cargo de Atendente, nível 9, matrícula nº 7.738, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 7 de agosto de 1976.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 609.957/71,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 342, item III, e 343, item III, do Decreto nº. 59.310, de 23 de setembro de 1966, no cargo de Motorista Policial, Classe "B", nível 13, RAIMUNDO QUIRINO CORREIA, matrícula nº. 31.881, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 60.443/76,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Procurador do Distrito Federal, Classe "C", Código SJ 901.3, a SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO, matrícula nº. 9.316, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 720/77,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I, e 181, da Lei 1.171, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Carpinteiro, nível 9-B, ANTHERO GONÇALVES CARNEIRO, matrícula nº. 2.357 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 4 de janeiro do corrente ano.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 19 77

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, por ter sido designada para exercer outra função, ONDINA VALIM REIS BATELLI, Professora de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.489, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, JONAS COSTA LUZ, Agente Administrativo, Classe C, Código SA-401.3, matrícula nº 13 299, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de ante cedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti 6º andar

Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 256830 Ramal 312

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 168,00
Semestral Cr$ 84,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 132,00
Semestral Cr$ 66,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

-Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

FC-4, de Assistente da Divisão de Comunicação Administrativa da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, SIPRIANO MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo, Classe C, Código SA-401.3, matrícula nº 13 772, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Expedição da Divisão de Comunicação Administrativa da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII , da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR ONDINA VALIM REIS BATELLI, Professora de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.489, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-02, de Assessor Auxiliar do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E :

DESIGNAR GEUNILDES RIBEIRO BRITO, Agente Administrativo, Código SA-401.4, matrícula nº 3.942, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 19

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DESIGNAR MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS, Professora QPM - III, matrícula nº 51.219, do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 19 77

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR JONAS COSTA LUZ, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-401.3, matrícula nº 13 299, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor Auxiliar da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR SIPRIANO MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo, Classe C, Código SA-401.3, matrícula nº 13 772, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Assistente da Divisão de Comunicação Administrativa da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 02 de fevereiro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR DULCE DA CONCEIÇÃO ZENHA DORNELAS, Telefonista, Código NM-818.3, Classe "B", matrícula nº 13 304, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Expedição da Divisão de Comunicação Administrativa da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 20, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e o que consta do processo nº 380 107/76,

RESOLVE:

Promover, no Quadro de Oficiais BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com os artigos 40, item I, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 25 de dezembro de 1976

AO POSTO DE PRIMEIRO- TENENTE BM

POR ANTIGUIDADE

Os Segundos- Tenetes BM

- OLIVIO GABRIEL TORRES
- OSCAR SOARES DA SILVA
- OLÍMPIO OLIVEIRA DE SOUZA
- JUAREZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO NEM
- LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO
- DEMERVAL RIBEIRO
- JOSÉ DIAS DE ALMEIDA

Distrito Federal, em 01 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 39.676/76
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO

Senhor Governador:

Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorização para a permanência naquele órgão, dos servidores em anexo relacionados.

Em despacho de 09 de agosto de 1976, exarado no processo nº 6.319/76, Vossa Excelência autorizou, em caráter excepcional, permancecessem à disposição daquele Egrégio Tribunal os servidores abrangidos pelo Novo Plano de Classificação de Cargos, até que fossem ali substituidos em suas funções.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja mantido aquele despacho, encarecendo a devolução de tais servidores, (relação anexa) tao logo aquele Tribunal prescinda de seus serviços.

Com relação aos funcionários dos Quadros Provisórios, Permanente e Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, continuarão à disposição do órgão requisitante até 31/12/77, de acordo com a autorizaçao de Vossa Excelência constante da E.M. nº 19/76 de 22.11.76

∴Quanto ao servidor LUIZ ALVES DA SILVA, Motorista Oficial, Classe "B" TP-601.5, matrícula nº 13.530, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, deverá retornar a esta Administração, por absoluta necessidade do serviço, até 28 de fevereiro de 1977, haja vista a carência de servidores dessa categoria funcional.

Brasília, 18 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

De acordo. Oficie-se nos termos do despacho supra.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DESPACHO EXARADO NO PROC. 039 676/76.

MATRICULA: 16.038
NOME: DJANY ANTONIO DE SOUZA
FUNÇÃO: Ag. Adminstrativo, Classe "C", SA-401. 4

MATRICULA: 16.705
NOME: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
FUNÇÃO: Ag. de Portaria, Classe "B", TP -602.2

MATRICULA: 14.909
NOME: JESUS MONTEIRO DE NORONHA
FUNÇÃO: Ag. Administrativo, Classe "B", SA-401.3

MATRICULA: 10.215
NOME: JOÃO DE CARVALHO
FUNÇÃO: Ag. Administratito, Classe "C", SA-401.4

MATRICULA: 14.115
NOME: JOÃO ROSA NETO
FUNÇÃO: Ag. Portaria, Classe "C", TP-602.4

MATRICULA: 11.541
NOME: JOSÉ ABDIAS DE AGUIAR MIRANDA
FUNÇÃO: Ag. Admnistrativo, Classe "C" SA-401.4

MATRICULA: 09.939
NOME: JOSÉ LUCAS DE ARAUJO FRANCO
FUNÇÃO: Ag. Administrativo, Classe "B", SA-401.3

MATRICULA: 06.731
NOME: MARIA DE LOURDES FARIAS
FUNÇÃO: Ag. Administrativo, Classe "A" SA-401.2

MATRICULA: 09.283
NOME: MARIA DO ROSÁRIO ROCHA COELHO
FUNÇÃO: Ag. Administrativo, Classe "C", SA-401.4

MATRICULA: 16.938
NOME: NISHIAMA TUNEO
FUNÇÃO: Técnico de Contabilidade, Classe "B" NM.816.7

MATRICULA: 06.782
NOME: ARY GOIABEIRA CORREA
FUNÇÃO: Técnico Rural, nível 11-A

MATRICULA: 17.372
NOME: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
FUNÇÃO: Trabalhador, nível 01

MATRICULA: 09.298
NOME: PAULO CAETANO DA COSTA
FUNÇÃO: Trabalhador -nível 01

Brasília, 18 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 35.837/76
INTERESSADO: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE NEUROCIRURGIA
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

Trata o presente processo da realização do VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE NEUROCIRURGIA, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 19 a 25 de junho de 1977.

A Secretaria de Saúde manifestou-se favoravelmente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de ponto aos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao evento, nos termos do artigo 1º do citado Decreto.

Brasília, 13 de dezembro de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 40.940/76
INTERESSADO: Francisco Bezerra Marrocos, mat. 15609-SEG
ASSUNTO: Permanência na CAESB de servidor do Novo Plano de Classificação de Cargos

Senhor Governador:

Solicita o Sr. Superintendente da CAESB autorização para que o servidor FRANCISCO BEZERRA MARROCOS, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-401.4, matrícula nº 15609, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, continue à disposição daquela Companhia, até 31 de dezembro de 1977.

Proponho a Vossa Excelência, em caráter excepcional, seja dada anuência ao solicitado, nas condições iniciais, ou seja, sem ônus para o órgão de origem.

Brasília, 24 de janeiro de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 30.097/76
INTERESSADO: Adelino Rodrigues Ferreira- mat. 91734- C- DER- DF/CLT
ASSUNTO: Requisição (Presidência da República)
-Gabinete Civil -

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5º, item IV do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus salários.

Brasília, 24 de janeiro de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 425.135/77
INTERESSADO: RAIMUNDO WINSTON BARRETO SIQUEIRA INSCR. 84.330 - FEDF- CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, com prejuízo de seus salários, enquanto perdurar a investidura do servidor no cargo que irá ocupar no Ministério do Trabalho.

Brasília, 31 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 3.004/77
INTERESSADO: Agenor Martins Raposo - mat. 7668 e 3702 - SEC
ASSUNTO: Requisição (IBAM)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro de 1977, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.628/74.

Brasília, 31 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 30.099/76
INTERESSADO: Angelo Custódio do Cruz Filho - mat. 91955 - CLT - FZDF
ASSUNTO: Requisição (Presidência da República - Gabinete Civil)

Senhor Governador:

..Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5º, item IV do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus salários.

Brasília, 24 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 26.808/76
INTERESSADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO E OUTROS
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF)

Senhor Governador:

..Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1977, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, dos servidores SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, Servente, nível 05, matrícula 13.179, PEDRO LEMOS, Servente, nível 05, matrícula 16.847 e APARECIDA LUIZA BARBOSA SABÓIA, Serviçal, nível 5 - A, matrícula 16.890, todos do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 04 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 107.413/76
INTERESSADO: JONAS MARTINS FERNANDES - Mat. 7.738 - SES FHDF
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário JONAS MARTINS FERNAN-

DES, Atendente, nível 9, matrícula nº. 7.738.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre - se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº 108.118/76
INTERESSADO: ZILPAH CARVALHO DA CONCEIÇÃO-Mat. Nº 8.139-SES
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, formulado pela funcionário ZILPAH CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Enfermeira nível 20-A matrícula nº 8.139.

A requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido por lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de Janeiro de 1977
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de Janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 33.003/76
INTERESSADO: SERGIO DOS SANTOS - Matrícula nº 13.799 - SEA
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, formulado pelo funcionário SERGIO DOS SANTOS, Eletricista Instalador, nível 8- A, matrícula nº 13.799.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO, Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 40.282/76
INTERESSADO: Antonio Alves do Nascimento - mat. 1.959 - SEF
ASSUNTO: Prorrogação de requisição

Senhor Governador:

Solicita o Senhor Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas autorização para a permanência naquele órgão, do servidor ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos, Classe "C", Código TAF- 303.4, matrícula nº 1959, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência dos trabalhos que estão sob as responsabilidade do mesmo no Hospital das Forças Armadas.

Ouvido, o Senhor Secretário de Finanças opinou favoravelmente.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja dada anuência ao solicitado, nos termos do Parágrafo 1º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.360/74.

Brasília, 31 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 108.582/76
INTERESSADO: Bettinelli Pereira de Farias, mat. 109051-08-CLT-FHDF
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Senhor Governador:

Trata o presente processo de solicitação de dispensa de ponto do servidor BETTINELLI PEREIRA DE FARIAS, Médico Otorrino, matrícula nº 109051-08, contratado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e XVII Congresso Brasileiro de Broncoesofagologia, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 1976, em Fortaleza-CE.

A Secretaria de Saúde manifestou-se favoravelmente nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de ponto do servidor em referência, no período mencionado, nos termos do artigo 1º do citado Decreto, desde que comprove o seu comparecimento.

Brasília, 24 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 22.635/76
INTERESSADO: JOSÉ GUY MOREIRA BIZARRA - Mat. 18.880-SEP
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário JOSÉ GUY MOREIRA BIZARRA, Delegado de Polícia, Classe "A", Código PC- 201, referência 44, matrícula nº 18.880.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelencia seja concedida, a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 039 295/76
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS/DF
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

A ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, em expediente datado de 15 de dezembro de 1976, solicita a dispensa de ponto dos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal para participarem do ENCONTRO CENTRADO NA PESSOA, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 04 a 18 de fevereiro do corrente ano.

A Secretaria de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente quanto à participação dos funcionários do Governo do Distrito Federal no referido Encontro, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a liberação de ponto no período referido, aos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao evento, nos termos do art. 1º do Decreto mencionado.

Brasília, 26 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 000 519/77
INTERESSADO: ALICE BESSA FERNANDES E OUTROS
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DO DF)

Senhor Governador:

Pela autorização dos afastamentos dos servidores Alice Bessa Fernandes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-401.4, matrícula nº 8469, James Areia de Souza, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP. 602.2, matrícula 14.092 e Raimundo Nonato Matos Leite, Agente de Portaria, Classe "C", Código TP. 606.4, matrícula nº 11.839, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1977, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 36.749/76
INTERESSADO: JOAQUIM LOPES DE LIMA -Mat. nº 104348-10 -FHDF-CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5º item IV do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus salários.

Brasília, 26 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 001.106/77
INTERESSADO: HERMÍLIO SOUTO NÓBREGA - matr. 3.971-SEG
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (CODEPLAN)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 2.628/74, com prejuízo dos seus vencimentos, enquanto perdurar a investidura do servidor no Emprego em Comissão que irá exercer na CODEPLAN.

Brasília, 28 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 26.239/76
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DUARTE - Mat. nº 11.256 - SEA
ASSUNTO: Retifica Decreto de Aposentadoria

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência seja retificado o Decreto de 16 de agosto de 1976, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 46, de 19 do mesmo mês e ano, que aposentou ANTONIO PEREIRA DUARTE, no cargo de Cozinheiro, nível 8-B, matrícula nº 11.256, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, por ter sido o mesmo incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-806.2, através do Decreto nº 3.453, de 29 de novembro de 1976, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 30 do mesmo mês e ano.

Brasília, 21 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 32.210/76
INTERESSADO: MÉRCIA ANGÉLICA SILVA ESTRELA
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1977, sem prejuízo de seus salários.

Brasília, 24 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 40.099/76
INTERESSADO: ORMINDA CORRÊA DA CONCEIÇÃO - matr. 82.310-FEDF
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRES. DA REPÚBLICA - GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5º, item IV do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus salários.

Brasília, 28 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.

Brasília, 31 de janeiro de 1977
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº : 36.748/76

INTERESSADO: VALDIR ARRAIS DA SILVA -Mat. nº 108080-06-FHDF -CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5º item IV do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus salários.

Brasília, 26 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 37.914/76
INTERESSADO: JONAS TEIXEIRA DA SILVA - matr. 14.622 - SSP
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA -GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 26 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 57.326/76
INTERESSADO: FABIO D'ABADIA CONCEIÇÃO - Mat. 2.033-SEF
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário FABIO D'ABADIA CONCEIÇÃO, Agente de Portaria, Classe "A", código TP-602.1, matrícula nº 2.033.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.

Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 32.145/76
INTERESSADO: ADÃO COSTA VALE - mat. 12.227-SEA
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário ADÃO COSTA VALE, Operário Rural, nível 6, matrícula nº 12.227.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 26.609/76
INTERESSADO: MARIA THEREZA NOGUEIRA DA FROTA- Mat. 3.310-SVO
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado por MARIA THEREZA NOGUEIRA DA FROTA, Professora de Ensino Elementar, nível 13- B, matrícula nº 3.310.

A requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.

Brasília, 20 de janeiro de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 31 de janeiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Gabinete Militar

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:

autorizar o servidor José Maria Neto, matrícula nº 2.718, a viajar às cidades de Belo Horizonte- MG, no período de 05 a 15 e de 22 a 31 de janeiro e dias 01, 02 e 03 de fevereiro, Salvador/Bahia, nos dias 16,17,20 e 21 de janeiro e Recife- PE, dias 18 e 19 de janeiro do corrente ano, a serviço deste Gabinete.

Distrito Federal, 05 de janeiro de 1977

GUARACY DE LIMA FURTADO- Cel. P-M
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:
autorizar o servidor Rivaldo Varejão Pascoal de Freitas, matrícula 17.742, a viajar às cidades de Belo Horizonte/MG, no período de 05 a 15 e de 22 a 31 de janeiro e dias 01,02 e 03 de fevereiro, Salvador/Bahia, nos dias 16,17,20 e 21 de janeiro e Recife- PE, nos dias 18 e 19 de janeiro do corrente ano, a serviço deste Gabinete.
Distrito Federal, 05 de janeiro de 1977

GUARACY DE LIMA FURTADO- Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DO GOVERNO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

Atos do superintendente

INSTRUÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1977

o superintendente da companhia do desenvolvimento do planalto central - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, Inciso IX, dos Estatutos Sociais da Empresa.

R E S O L V E

I-Dispensar o Economista Gilberto sobral, funcionário requisitado ao Banco do Brasil S/A pelo Governo do Distrito Federal, e colocado à disposição da CODEPLAN, do emprego em Comissão, simbolo EC-1, de Coordenadora Coordenação de Levantamentos e Estudos Conjunturais, da Diretoria de Planejamento, da Tabela de Empregos em Comissão constante de Resolução nº 28/76, do Conselho de Administração, por ter sido eleito Diretor da Companhia, pela 22ª Assembléia Geral Extraordinária dos Aconistas, realizada nesta data, e tomado posse no mesmo dia.

II - Esta Instrução entra em vigor nesta data.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
SUPERINTENDENTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 50 417/77
INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO SOBRE PENALIDADE QUE LHE FOI APLICADA PELA O.S. DE 04.11.76, PUBLICADA NO D.O.D.F. DE 05 DO MESMO MES E ANO.

INDEFIRO. A Petição não apresentou nenhum fato novo. PUBLIQUE-SE.

Brasília. 01 de Fevereiro de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº : 32.916/75
INTERESSADO : MANOEL JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DA CLIENTELA GERAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Senhor Secretário de Administração:

A implantação da clientela geral de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, prevista para o 1º trimestre do corrente ano, visa preencher 491 (quatrocentos e noventa e um) claros existentes na lotação, destinados à referida clientela.

Considerando que o número de optantes é de 27 (vinte e sete) funcionários, e que 162 (cento e sessenta e dois) optaram após decorrido o prazo fixado pelo artigo 29, do Decreto nº 2.996, de 19 de setembro de 1975, e previsto no Edital nº 6/75-CSP, de 3 de setembro de 1975, entendo não haver qualquer impedimento de ordem administrativa em que sejam deferidas as pretensões dos requerentes,já que não afetarão direito de outrem e atenderá ao interesse da Administração, que é o de procurar completar a lotação da referida Categoria.

Face ao exposto, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência, opinando pela aceitação das opções dos funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 27 de Janeiro de 1977

YOANE PACHECO CABELHA
Coordenadora do Sistema de Pessoal
SUBSTITUTA

DE ACORDO. Autorizo sejam aceitas as opções relacionadas em anexo.

Brasília, 31 de Janeiro de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do
Distrito Federal

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS OPTANTES PELA CLIENTELA GERAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES.

Nº de Ordem	Matrícula	Nome	Processo
-01	~~[illegible]~~	Manoel José de Lima	32.916/75
-02	630	José Ferreira Belgaço	34.125/75
03	986	José Ciriaco de Moura	32.571/75
04	979	João de Oliveira	31.372/75
05	1.030	Dagmar Marcão Bernardes	181.461/76
06	1.800	Mário Alves da Silva	53.113/76
07	1.936	Eraldo Correia da Silva	32.064/76
08	2.952	Maria Benedita Alves Marques	27.201/76
09	3.041	Lizete Maria G. Carneiro	33.999/76
10	3.094	Maria Amélia Rocchetti	34.952/76
11	3.101	Maria Aparecida de A.Tardelli	35.024/76
12	3.109	Maria Aparecida de Oliveira	35.314/76
13	3.139	Maria Conceição Dias Machado	37.694/76
14	3.150	Maria Delcy Leverggor de Queiróz	39.578/76
15	3.160	Maria Dolores P. Barreiros	35.983/76
16	3.191	Maria da Graça R. Frota	36.124/76
17	3.209	Maria Ires de M.Ferreira	34.970/76
18	3.242	Maria Lúcia Martins Verona	35.025/76
19	3.249	Maria Magdalena C.Guedes	34.669/76
20	3.260	Maria Miriam de Freitas	34.413/76
21	3.298	Maria Selma F.de Freitas Araújo	36.629/76
22	3.302	Maria do Socorro B.L.de Freitas	34.022/76
23	3.322	Marly Ribeiro Salomão	37.094/76
24	3.342	Marly da Silva L.da Costa	35.179/76
25	3.347	Marialice Guerra de Aragão	34.355/76
26	3.375	Maria José Moreira Oliveira	38.675/76
27	3.406	Myrtes de Souza da Silva	33.687/76
28	3.450	Nilcéa Gouvea de Oliveira	34.261/76
29	3.585	Terezinha Antunes de Paiva	33.993/76
30	3.647	Yolanda Ramos Cassis	35.352/76
31	4.586	Abigayr Vieira Martinez	33.052/76
32	4.628	Altiva Correia Martinez	38.789/76
33	4.640	Ana Angela Ponte G. Coury	34.951/76
34	4.691	Aparecida América R.Santos	005/77
35	4.737	Carmélia Dias Fernandes Monteros	36.106/76
36	4.754	Célia Cardoso de Lucena	38.045/76
37	4.787	Collectina Alves Villarreal	39.126/76
38	4.788	Dagmar Ligia Reis de Almeida	14.997/76
39	4.826	Deusa Reis Landim Teixeirense	34.158/76
40	4.884	Elba Pinheiro Dias	38.233/76
41	4.889	Eliete Moraes do Nascimento Silva	36.706/76
		Anexo :	35.453/76
42	4.924	Espedita Alves de Lima	25.343/76
43	4.931	Eunice Magalhães Nogueira	35.433/76
44	4.948	Francisca das Chagas B.Nunes	36.345/76
45	4.981	Gisela Catâneo de Sousa Castro	33.884/76
46	5.051	Iraci Silva de Goes	36.346/76
47	5.072	Itala Conde Duarte	34.157/76
48	5.090	Joana D'Arc Ferreira de Lima	34.356/76
49	5.125	Josefa Francisca Silva de Lima	36.628/76
50	5.133	Josemar Valdez Silva	33.686/76
51	5.415	Naíde dos Santos Ballan	31.135/76
52	5.510	Rita Mendes de Almeida	27.952/76
53	5.517	Rita Moreira Portela Fonseca	26.959/76
		Anexo:	10.477/76
54	5.610	Inês Vilela de Almeida	27.541/76
55	5.910	Iêda Coêlho Bezerra	40.442/76
56	5.962	Claudia Lima do Nascimento	2.385/76
57	6.014	Brunislau Penkal	33.402/76
58	6.056	Antonia Maria Pereira de Souza	26.179/76
59	6.138	Aldineias Dias Lemos	25.978/76
60	6.188	Maria Orlandina Teodoro de Faria	2.347/76
61	6.240	Miriam Ferreira de Sousa	2.332/76
62	6.241	Maria Ivete Xavier	19.559/76
63	6.257	Ana Maria Olivê Nascimento	35.004/76
64	6.258	Aurelico Ferreira Barboza	2.331/76
65	6.265	Hermínia Meira Santos	27.577/76
66	6.923	Dagmar Rezende	38.666/76
67	7.072	Maria Monteiro dos Santos	35.315/76
68	7.137	Benedita Pereira da Silva	34.781/76
69	7.231	Acy Teixeira Maciel	36.062/76
70	7.232	Adalcy Teixeira Maciel	36.061/76
71	7.268	Marinalva Diniz Leite Silva	36.584/76
72	7.270	Elza Vieira Ferreira	33.955/76
73	7.581	Chyrle Freitas Passos e Anjos	37.426/76
74	7.599	Zorayde Antunes Ribeiro	36.676/76
75	7.626	Norma Oliveira Rocha	38.869/76
76	7.740	Goianice da Fé Rezende	32.589/76
77	7.745	Olésia Alves de Souza	32.212/76
78	7.747	Neacir de Freitas	38.021/76
79	7.755	Maria Leoncio da Silva	39.558/76
80	7.787	Dalva Lindalva Maria de Oliveira	27.553/76
81	7.788	Helena Sacramento Silva	29.359/76
82	8.125	Elza Soares de Melo	36.206/76
83	8.160	Maria Cursino de Oliveira	34.334/76
84	8.201	Genilda Alves de Oliveira	39.601/76
85	8.520	Luiza Lemos	34.427/76
86	8.585	Nilda Almada Cruz	34.980/76
87	8.606	Vera Célia Barbosa	34.957/76
88	8.618	Eurides de Souza Davi	38.788/76
89	8.630	Raimunda Barros Correia	36.652/76
90	8.635	Cleuza Maria da Silva	34.335/76
91	8.653	Natércia Rodrigues da Silva	151/77
92	8.709	Noemia Vasconcelos Victor	36.347/76
93	8.733	Maria Auxiliadora Rosado Maia	35.449/76
94	9.438	Eleutime Lemos Alencar	25.427/76
95	9.442	Sônia Neves de M. Christofidis	25.473/76
96	9.490	Maria Rosa Moreira	24.401/76
97	9.629	Luiz Correia Viegas	37.054/76
98	10.232	Vera Lúcia Nogueira	18.194/76
99	10.480	José Arão de Araújo Bahia	31.043/76
100	10.590	Celestino Moreira	32.928/76
101	10.748	Orlando Silva Gomes	27.850/76
102	10.767	Ambrosio José Batista	28.121/76
103	10.998	Ateílino José Batista	28.651/76
104	11.020	Ariel Gonçalves Cândido	27.358/76
105	11.721	Ana Pereira	35.935/76
106	11.798	Francisco Bastos Sampaio	28.504/76
107	11.803	Wilson Amaral de Oliveira	2.696/77
108	11.888	Amadeu Pereira Lisboa	25.516/76
109	11.984	Rita Maria de Almeida	58.644/76
110	11.998	Francisco Ferreira Martins	35.228/76
111	12.060	Renée Cardoso Vasconcelos Lima	2.547/77
112	12.098	Coracini do Carmo Tinoco	58.960/76
113	12.135	Maria Maciel Figueiredo	9.244/76
114	12.422	Eraldo Lima de Jesus	32.066/76
115	12.470	Leônidas Fernando da Silva	20.369/76
116	12.579	Julieta Vieira do Vale	33.405/76
117	12.582	Terezinha Santos Araujo	25.273/76
118	12.743	Deusanita Borges da Silva	27.857/76
119	12.763	Josefa Ramos da Silva	26.411/76
120	12.770	Raimunda Nunes Rêgo	25.576/76
121	12.885	Oneide de Oliveira Pimentel	29.642/76
122	12.984	Francisca Serra Pereira	27.576/76
123	12.986	Maria da Graça Felix da Silva	25.429/76
124	13.117	Geralda Azevedo Silva	25.540/76
125	13.285	Yolanda Rodrigues Cardoso	27.392/76
126	13.301	Ernani Gomes Ferreira	26.913/76
127	13.302	Maria Amélia de Oliveira	25.428/76
128	13.306	Maria Natividade Fernandez	58.963/76
129	13.309	Maria Ivanise de Sousa Pires Barreto	27.543/76
130	13.311	Iraydes Lima de Oliveira	9.477/76
131	13.312	Terezinha Rodrigues da Silva	24.408/76
132	13.316	Luz Dalma de Sousa Gonçalves	27.579/76
133	13.330	Rute dos Santos Ribeiro	59.127/76
134	13.331	Lídia Ferreira Muniz	58.632/76
135	13.380	Antonio Carlos da Silva	180.111/76
136	13.568	Efigênia Morais	27.535/76
137	13.576	Maria Jurema Ferreira Couto	58.966/76
138	13.688	Maria de Lourdes Santos Araujo	25.524/76
139	13.689	Maria José Barros Costa	58.640/76
140	13.778	Maria Lúcia Martins da Silva	27.541/76
141	13.782	Maria Zulma Batista Enrich	26.182/76
142	13.868	Gercini Lina Siqueira	27.747/76
143	13.869	Valkiria Teixeira de Souto	53.931/76
		Anexo:	58.639/76
144	13.871	Raimunda Pereira da Silva	9.783/76
145	13.872	Edite Pacífico Galvão	27-748/76
146	13.875	Maria de Jesus Queiroz Araújo	27.160/76
147	13.879	Maria de Jesus Santos Saraiva	26.401/76
148	13.889	Dulcinéia Alves de Souza	29.361/76
149	13.899	Maria de Lourdes Pereira	25.623/76
150	13.901	Zuleide Ribeiro Barbosa	27.548/76
151	13.916	Deuralice Ferreira de Brito	29.358/76
152	14.068	Valdir Bispo	27.507/76
153	14.089	Francisco de Paula Barros	31.926/75
154	14.556	Benedito da Rocha Melo	25.435/76
155	15.201	Argimiro Luiz Tavares	31.750/76
156	15.486	Sergio Raimundo de Oliveira	20.311/76
157	15.487	José Alexandrino dos Santos	27.801/76
158	16.298	Balduíno José da Silva	25.545/76
159	16.359	Francisco Pereira Filho	27.592/76
160	16.554	José Luiz Gonzaga	35.582/76
161	16.962	Donato José da Rocha	27.322/76
162	6.088	Antonia Pimentel Santos	58.653/76

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Atos do Chefe

CONCESSÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Na publicação constante do Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 117, de 03.12.76, página 04,

ONDE SE LE:

Nome: GENIVAL MATIAS DA SILVA
Cargo: Agente de Polícia "B"

Assunto : AUXÍLIO - DOENÇA

Mat. 31.305
Lot. SEP

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º., Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO" o pedido com base nos Artigos 118 - V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104, da referida Lei, com períodos ininterruptos de 18.11.74 a 17.11.76.

LEIA - SE:

Nome: GENIVAL MATIAS DA SILVA

Cargo: Agente de Polícia "B"

Assunto : AUXÍLIO - DOENÇA

Mat. 31.305

Lot. SEP

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO" o pedido com base nos Artigos 118 - V e 143 , da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104, da referida Lei, com períodos ininterruptos de 14.09.74 a 13.09.76.

Brasília, 28 de janeiro de 1977.

ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro

CSP - SEA - GDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 45 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do Artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº. 92/76, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal conforme Processo nº. 070033/74 - GDF,

R E S O L V E:

1. Conceder reconhecimento à Escola Adventista de Taguatinga, localizada à Area Especial nº. 07 (sete) do Setor "D" Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, através da Missão Brasil Central, com sede e foro em Goiânia - Goiás.
2. Autorizar o funcionamento do Ensino de 1º. Grau, com adoção dos currículos aprovados pelo Parecer nº. 92/76 - CEDF.
3. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento.
4. O estabelecimento a que se refere a presente Portaria ficará sujeito à inspeção nos termos da legislação em vigor.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1976

WLADIMIR MURTINHO - Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

DESPACHOS

Parecer nº. 92/76 - CEDF
Processo nº. 070033/74 - GDF

Concede reconhecimento da Escola Adventista de Taguatinga e outorização de funcionamento do curso de 1º. Garu e dá outras providências.

I. HISTORICO - O presente processo diz respeito à solicitação de reconhecimento da Escola Adventista de Taguatinga à autorização para funcionamento do seu curso de 1º. Grau e à aprovação dos currículos apresentados.

A entidade mantenedora é a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, através da Missão Brasil Central, daquela instituição religiosa, com sede em Goiânia, Goiás.

A escola situa-se na área especial nº. 07 do setor D/Sul, Taguatinga, Distrito Federal, e vem desenvolvendo atividades de ensino, desde 1965, conforme autorização 43/65 (fls. 121), inicialmente, com o nome de Escola Primária Adventista "Bandeira de Alfabetização", e, posteriormente, obtendo permissão da SEC - DF para retificar o nome para Escola Adventista de Taguatinga (fls. 122).

O Parecer nº. 108/76 deste Egrégio Conselho aprovou a indicação da Professora Célia Alves Borges dos Santos para Diretora da Escola.

II. ANALISE - Verifica-se que o processo está devidamente instruído, conforme a Resolução 01/74, a saber:

a) Idoneidade moral e profissional do Diretor e do Corpo docente (fls. 103);

b) instalações físicas adequadas (fls. 119);

c) escrituração e arquivo bem organizados (fls. 120);

d) capacidade financeira comprovada (fls. 65 a 74);

e) organização didática ajustada às normas fixadas pela legislação em vigor (fls. 121);

f) anuidade escolar referente ao ano de 1976 aprovada pelo Parecer Conclusivo nº. 41/76 - CEnE - CEDF;

g) a proposta curricular apresentada encontra-se em condições de ser apreciada por este Colegiado (fls. 75 e 76).

III. PARECER - Face aos elementos de instrução contidos no processo e o entendimento já adotado pelo CEDF em pedidos idênticos, o parecer é pelo reconhecimento do estabelecimento de ensino, pela autorização de funcionamento do curso de 1º. Grau, pela aprovação dos currículos escolares apresentados, que passam a fazer parte integrante deste Parecer e a validação dos atos escolares praticados, tendo em vista a importante obra educativa que a instituição vem realizando, há muitos anos, na cidade - satélite de Taguatinga.

Sala "Helena Reis", Brasília, 03 de dezembro de 1976.

FLAVIO QUIXADA LINHARES
Relator

Aprovado na C.E. e em Plenário em 03.12.76.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Anna Bernardes da Rocha - Presidente

Conselho de Educação do Distrito Federal - Aprovado em 03/12/76 - Homologado em 23/12/76 -

ESCOLA ADVENTISTA DE TAGUATINGA

Proposta de Currículo para o 1º Grau (1ª a 4ª Séries)

	MATÉRIAS	ATIVIDADES	Séries 1ª	2ª	3ª	4ª
EDUCAÇÃO GERAL	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	* * *	* *	* *	* * *
	ESTUDOS SOCIAIS	INTEGRAÇÃO SOCIAL	* * *	* *	* *	* * *
	CIÊNCIAS	INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS	* * *	* *	* *	* * *
TOTAL MÍNIMO DE HORAS SEMANAIS			20	20	20	20

PROPOSTA CURRICULA PARA O ENSINO DE 1º GRAU - 5ª .. 8ª SÉRIES

	MATÉRIAS	ATIVIDADES ÁRIA DE ESTUDOS	DISCIPLINAS	SÉRIES 5ª	6ª	7ª	
EDUCAÇÃO GERAL	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO		COM. EM LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
			EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1	-	-
		LÍNGUA EST. MODERNA	INGLÊS	1	1	1	1
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ESTUDOS SOCIAIS		GEOGRAFIA, HISTÓRIA, OSPB	-	-	4	3
			EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	1	1	-	-
		EST.SOC.E ED; M.CÍVICA		4	4	-	-
		ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	-
	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS E PRO.DE SAÚDE		6	6	-	-
			CIÊNCIAS F.B.PRO.SAÚDE	-	-	2	2
			MATEMÁTICA	-	-	4	5
FORMAÇÃO ESPECIAL		PRÁTICAS INDUSTRIAIS E PRÁTICAS DE SERVIÇO		-	-	5	5
				21	21	24	23

PROCESSO Nº. 070033/74 - GDF
INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA DE TAGUATINGA.
ASSUNTO: Concede reconhecimento da Escola Adventista de Taguatinga e autorização de funcionamento do curso de 1º. Grau e dá outras providências.

HOMOLOGO o Parecer nº. 92/76 - CE CEDF, de 03/12/76, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui pelo reconhecimento da Escola Adventista de Taguatinga, pela autorização de funcionamento do curso de 1º. Grau, pela aprovação dos currículos escolares apresentados, que passam a fazer parte integrante deste Parecer e a validação dos atos escolares praticados.

Em 23/12/76

WLADIMIR MURTINHO - Secretário de Educação e Cultura

G. R. Nº. 300 - Cr$ 784,00)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA da milésima octogésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, respondendo, Arquiteto EDUARDO JOBIN.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, realizou-se a 1.084a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, respondendo, Arquiteto EDUARDO JOBIN, substituindo o Presidente Nato do Conselho, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, DD. Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, que teve sua ausência devidamente justificada, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, INACIO DE LIMA FERREIRA, RENOR SANT'ANNA, e NILO DE CASTRO RIBEIRO, Membro Suplente do Conselho. Ausentes com as respectivas faltas devidamente justificadas, os Conselheiros FRANCISCO FONTES HUPSEL e JOSE DE LOURDES BRANDAO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros para relato, determinando a seguir, a leitura da Ata da reunião, anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, que relatou os seguintes processos: 01) -Nº. 27.556/76, em que a DIRETORIA FINANCEIRA, encaminha a décima primeira reformulação do ORÇAMENTO SINTETICO DA NOVACAP, referente ao exercício de 1976. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a décima primeira reformulação do ORÇAMENTO SINTETICO DA NOVACAP, nos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o que determinam as normas vigentes." 02)-Nº. 27.557/76, em que a DIRETORIA FINANCEIRA, apresenta a décima primeira reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 1976. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a décima primeira reformulação do ORÇAMENTO ANALITICO DA COMPANHIA, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, JOSE AURI DE PAIVA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

EDUARDO JOBIN: Presidente Substituto -JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES -INACIO DE LIMA FERREIRA -FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO -RENOR SANT'ANNA -NILO DE CASTRO RIBEIRO -DARIO DELIO CARDOSO: Consultor Jurídico -JOSE AURI DE PAIVA: Secretário titulo.

ATA da milésima octogésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação de Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.087a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO e NILO DE CASTRO RIBEIRO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Diretor de Urbanização, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros para relato, determinando a seguir, a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho a indicação do Senhor Diretor de Urbanização, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, para acumular a Superintendência, a partir de 11.01.77. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Comselho, aprova a indicação do Senhor Presidente, designando o Senhor Diretor de Urbanização, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, para acumular a Superintendência da Companhia, a partir de 11.01.77. "Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou os seguintes processos: 02) Nº 635319/77, em que a firma ENGERAL S/A, apresenta exposição de motivos-obra ESTÁDIO DE BRASÍLIA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, RESOLVE: a)- designar uma Comissão especial para efetuar o levantamento dos serviços executados pela empreiteira e proceder à medição rescisória com os calores que forem encontrados; b)- autorizar, através do Departamento Jurídico da NOVACAP, a adoção das providências necessárias para obter a suspensão de instância, em juizo pelo prazo de sessenta (60) dias." 03)- Nº 25.826/76, referente a prorrogação de prazo do contrato nº 597/76, de interesse da firma CONSTRUTINS- COMERCIAL CONSTRUTORA TOCANTINS S/A, relativo a execução de redes de captação de águas pluviais, no SRIA- Quadras QE 08,10,12,14 e QI 08 e 10 e galerias de lançamento no Corrego Vicente Pires nas proximidades da QI 18, em Brasília- DF. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o disposto na cláusula quinta, parágrafo primeiro, do contrato; considerando que as alegações da empreiteira foram devidamente atestadas pela fiscalização, aceita as justificativas apresentadas no atraso dos serviços pelos 20 (vinte) dias, sem ônus para a NOVACAP, não devendo, portanto, a firma CONSTRUTINS- COMERCIAL CONSTRUTORA TOCANTINS S/A, ser penalizada, naquele período, com multa prevista no contrato e descrita na cláusula citada. O vencimento do Contrato fica, portanto, fixado para 27 de janeiro de 1977." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO, que relatou os processos a seguir enumerados: 04)- Nº 14.821/75, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES, solicita autorização para realização da Concorrência nº 023/76 CPL, e seu adendo, para complementação da Estrutura e do acabamento da Penitenciária de Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a realização da Concorrência pelo Edital nº 023/76 e seu adendo, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da complementação da estrutura e dos acabamentos da Penitenciária de Brasília- DF" 05)- Nº 25.507/76, relativo ao aditamento ao contrato nº 563/75 em valor, para a obra Recuperação do CINE BRASÍLIA, em Brasília- DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza o pagamento à firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, da importância de Cr$ 226.882,13 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e treze centavos), referente a obra de recuperação do "CINE BRASILIA." Finalizando a reunião o Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, pediu a palavra, para felicitar os Doutores JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES e MAURO DE ALENCAR FECURY, em razão de escolha de seus nomes para dirigirem a Secretaria de Viação e Obras e a NOVACAP, respectivamente, cujas funções vem de assumir. Afirmou ainda estar certo de que, tanto o Doutor JOSÉ REINALDO CANEIRO TAVARES, à frente da Superintendência da NOVACAP e no desempenho de outras relevantes funções públicas, como o Doutor MAURO DE ALENCAR FECURY, à frente da Diretoria deste mesmo órgão, já comprovado sobejamente capacidade profissional e eficiência administrativa, o que representa uma garantia para o êxito que lhes desejamos no desempenho das novas funções que lhes foram confiadas pelo Senhor Governador. Requereu mais, antes de concluir, fosse consignado na Ata dos trabalhos daquela sessão um voto de amizade e reconhecimento que se faziam credores os ex-conselheiros SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO e FRANCISCO FONTES HUPSEL, pois, aqueles ilustres membros deste Conselho, de par com o cavalheirismo com que sempre se conduziram no relacionamento com os seus colegas neste sodalício, para ele trouxeram a relevante contribuição de sua capacidade técnica e descortínio administrativo. Por essas razões, ao testemunhar-lhes aqui a nossa amizade e admiração, desejamos-lhes todo o sucesso de que são merecedores." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presente e pelo Senhor Consultor Jurídico.
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES-Presidente- MAURO DE ALENCAR FECURY- Diretor Superintendente- respondendo- FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO- JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO NILODELIO CARDOSO-Consultor Jurídico - NOEMIA CELLES SEIFERT-Secretária

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 42ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER -DF.

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, no Edificio Sede do Departamento de Estadas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "C" -Brasília -DF, realizou-se a 42ª Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER -DF, sob a presidência do Engº Nid Dutra D'Amorim e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, Joüo Carlos Ribeiro de Paula Pinto, José Medeiros de Oliveira e Paulo Cardozo, tendo como Secretario o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: As dez horas o Sr. Presidente declarou aberta a sessão determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão, foi aprovada. ORDEM DO DIA: Processo nº 03611/76 (anexado ao de nº 00619/76) -Interessado: TERCON -TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A -Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 21/76 - Recapeamento e restauração da Estrada Parque Dom Bosco -trecho Balão do Aeroporto ao trevo de acesso a Ponte Costa e Silva. DECISÃO: A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso I, do Decreto nº 3.078, de 03/12/75, decidiu manifestar-se pela concessão de prorrogação de prazo de 53 (cinquenta e três) dias, a partir de 13/01/77, a favor da TERCON -Terraplenagem e Construção S/A, para conclusão dos serviços em referência, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais, de acordo com o voto do Relator, Engº Arthur Coelho de Mello. ENCERRAMENTO: As dez horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro lavrei a presente Ata que, será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretario e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: ÉLIO MOULIN; SECRETARIO: ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO; MEMBROS: JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO; ENIVALDO ALVES SILVA; PAULO CARDOZO; JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA; ARTHUR COELHO DE MELLO.

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CONSELHO FISCAL

ATA DA 104a. (CENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, sita à Quadra 06 -Bloco "L", Setor de Autarquias Sul, Edifício ASCB, 2º andar, nesta Capital, realizou-se a centésima quarta sessão do Conselho Fiscal da Empresa, presentes os Conselheiros RUBENZ ZEFERINO DO AMARAL, CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e UMBELINA FERRAZ MIRANDA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior o Conselho Fiscal iniciou o exame da documentação que deu origem aos lançamentos contábeis efetuados durante o mês de novembro de 1976. Foram examinados os seguintes processos:

Nºs 09.809/76, 09.587/76, 09.729/76, 09.807/76, 09.740/76, 09.739/76, 09.838/76, 09.832/76, 09.629/76, 09.711/76, 09.710/76, 05.506/76, 09.802/76, 09.227/76, 09.602/76, 09.992/76, 10.159/76, 09.816/76, 09.231/76, 09.945/76, 08.872/76, 09.736/76, 09.568/76, 09.704/76, 09.577/76, 09.830/76, 10.116/76, 09.181/76, 09.181/76, 09.938/76, 09.882/76, 09.946/76, 08.862/76, 09.714/76, 09.287/76, 09.808/76, 08.469/76, 09.829/76, 06.040/76, 09.842/76, 10.026/76, 10.021/76, 09.675/76, 09.881/76, 09.800/76, 09.840/76, 10.014/76, 09.593/76, 10.029/76, 10.057/76, 10.145/76, 10.117/76, 10.037/76, 10.138/76, 09.989/76, 03.291/76, 09.694/76, 09.649/76, 09.622/76, 08.908/76, 09.621/76, 09.544/76, 09.653/76, 09.659/76, 09.658/76, 09.665/76, 09.627/76, 09.663/76, 09.652/76, 09.660/76, 09.656/76, 02.214/76, 09.654/76, 09.651/76, 09.275/76, 08.422/76, 07.862/76, 07.816/76, 08.614/76, 08.650/76, 09.225/76, 09.586/76, 09.616/76, 09.666/76, 09.588/76, 05.761/76, 08.960/76, 09.613/76, 09.610/76, 09.799/76, 09.713/76, 09.810/76, 07.136/76, 09.673/76, 09.543/76, 09.803/76, 09.637/76, 09.723/76, 09.674/76, 09.726/76, 09.531/76, 09.728/76, 09.742/76, 09.672/76, 10.051/76, 09.811/76, 09.797/76, 10.140/76, 09.730/76 e 09.724/76.

Os processos examinados, encontram-se devidamente instruidos de acordo com as normas da Companhia. Juntamente com os processos foram examinados as Fichas de Lançamento de nºs 01 a 153. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos desta seção, do que para constar, eu, RONALDO MÁRCIO DO VALLE, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Conselheiros presentes.

RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Presidente
CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Membro
UMBELINA FERRAZ MIRANDA
Membro

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 005/76

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. -SHIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista autorização da Diretoria, na RD nº 227/76, e

Considerando que a harmonização das normas desta Sociedade, por certo irá dinamizar o complexo de relações entre a SHIS e os usuários de imóveis construídos e/ou adquiridos com recursos próprios da Sociedade;

Considerando que a consolidação de todo o conjunto normativo em um só corpo de regulamento, propiciará mais facilidade de atuação dos diversos órgãos operacionais, agilizando mesmo suas atividades;

RESOLVE:

1. -Regulamentar as etapas de Inscrição, Seleção, Classificação, Convocação e Habilitação, pertencentes ao Sistema de Inscrições Permanentes SIP, bem como, as Condições de Vendas, a Distribuição, o Seguro, a Devolução, a Redistribuição, a Transferência, a Permuta, a Quitação, as Taxas e Emolumentos, a Arrecadação e as Ações judiciais, referentes a unidades habitacionais construídas e/ ou adquiridas com recursos próprios da Empresa, objeto da Resolução nº 732/76-CA.

2. -DA INSCRIÇÃO

2.1 -Para os efeitos desta Instrução a etapa da Inscrição compreende o ato de preenchimento da Ficha de Inscrição, sua assinatura e pagamento da taxa correspondente. (Vide subitem 16.2)

2.2. -Os atos de preenchimento e assinatura da Ficha serão realizados na Seção de Seleção Sócio- Econômica, da Diretoria Imobiliária, podendo, por iniciativa da citada Diretoria, serem autorizados postos de inscrição descentralizados.

2.3 -O pagamento da Taxa de Inscrição será efetuado pelo candidato no Serviço do Tesouro, da Diretoria Financeira, sendo- lhe fornecido protocolo do número de inscrição, pela Seção de Seleção Sócio- Econômica.

2.4. - São requisitos para a inscrição do candidato:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal; e

c) apresentar documento de identidade e Cartão de Identificação de Contribuinte.

2.5 - A inscrição de candidatos a unidades habitacionais construídas e/ou adquiridas com recursos próprios, poderá ser realizada em qualquer tempo e terá validade permanente.

2.6 - Ao ocupante ou promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, com recursos próprios ou do BHN, é assegurado se inscrever no Sistema de Inscrições Permanentes - SIP, a fim de trocar a unidade habitacionais, desde que, para tal troca venha a ser selecionado, classificado, convocado e habilitado, nos termos desta Instrução.

3. -DA SELEÇÃO

3.1 -A etapa de seleção constitui-se no tratamento preliminar dos candidatos inscritos, na qual, através de processamento de dados identificar-se-á aqueles que serão posteriormente classificados na faixa de recursos próprios da Empresa.

3.2. -São critérios de seleção para a faixa de unidade habitacionais construídas e/ou adquiridas com recursos próprios:

a) ser servidor do Complexo Administrativo do Distrito Federal;

b) contar, à época da Seleção, com mais de 01 (um) ano de efetivo exercício; e

c) atender as normas de comprometimento de renda estabelecidas, nesta.

3 3. -Para a apuração do tempo de que trata a letra "b", do subitem anterior, contar-se-á, períodos descontínuos de efetivos exercício.

3.4 -A etapa objeto deste item 3, será efetivada pelo Centro de Processamento de Dados.

4. -DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. -A etapa de classificação será realizada pelo Centro de Processamento de Dados, da Diretoria Financeira, abrangendo o tratamento da massa de inscritos e respectivamente alterações.

4.2 -A classificação dos candidatos far-se-á pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente, através da Fórmula:

P 4a B 3c

Sendo:

P -total de pontos obtidos pelo candidato;

a - tempo de serviço;

b - dependentes;

c - número de filhos.

4.3 -O valor de "a" (tempo de serviço) será obtido atribuindo- se 01 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 06 (seis) meses de efetivo exercício do candidato, no Distrito Federal, Administração Direta ou Indireta.

4.4 -O valor de "b" (dependente) será obtido atribuindo- se 01 (um) ponto para esposa, dependentes menores de 18 (dezoito) anos e ascendentes em linha direta com mais de 60 (sessenta) anos; 03 (três) pontos para o dependente portador de invalidez permanente, sem renda, maior ou menor de 18 (dezoito) anos.

4.5 -O valor de "c" (faixa etária) será obtido atribuindo- se 03 (três) pontos para cada filho com idade inferior a 18 (dezoito) anos, com ou sem renda.

4.6 - Verificando- se igualdade no número de pontos obtidos pela aplicação da fórmula (subitem 4.2), serão usados os seguintes critérios em ordem de precedência:

a) maior número de dependentes;

b) maior tempo de serviço no Governo do Distrito Federal, contado em dias;

c) menor média de idade dos dependentes; e

d) o candidato mais idoso, utilizando-se, para tal, dia, mês e ano de nascimento.

4.7 -Calcula-se a média da idade, de que trata a letra "c", do subitem anterior, dividindo- se a soma das idades dos dependentes pelo número destes.

4.8 -Na apuração da Renda Compromissável do candidato, será levado em conta o seguinte:

a) do servidor solteiro - comprometimento de renda com o pagamento da prestação (Renda Compromissável) que não ultrapasse os 30% (trinta por cento) da renda declarada; e

b) do servidor casado ou arrimo de família -um decréscimo de 3% (três por cento) sobre a Renda Compromissável, inicialmente apurada, na forma da letra "a", para cada dependente.

4.9 -A classificação geral de todos os candidatos será realizada semestralmente, com a publicação da "Listagem Geral de Inscritos", obedecendo aos seguintes critérios:

a) as inscrições já efetivadas, juntamente com as novas e com as alterações realizadas pelos candidatos entre 1º de dezembro a 31 de maio do ano seguinte, terão sua atualização publicada na "primeira quinzena de julho";

b) as inscrições já efetivadas, juntamente com as novas e com as alterações realizadas pelos candidatos entre 1º de junho a 30 de novembro, terão a sua atualização publicada na "primeira quinzena de janeiro do ano seguinte;

c) serão excluidos da Listagem seguinte os candidatos inscritos que tiverem recebido imóvel ou cujo processo de habilitação tiver sido indeferido, bem como, os que convocados em duas "Listagem de Convocação" não formalizarem processo de aquisição de imóvel; e

d) serão eliminadas as inscrições em duplicata, isto é, aqueles candidatos que têm mais de uma inscrição, mediante permanência apenas da inscrição mais recente.

5. -DA CONVOCAÇÃO

5.1. -"A Listagem de Convocação da candidatos obedecerá rigorasamente a ordem de classificação, constante da "Listagem Geral de Inscritos".

5.2. -Proceder-se-á à convocação através de Edital assinado pelo Diretor- Superintendente, publicado em órgão de divulgação local.

5.3-A etapa de convocação inicia-se com a publicação do Edital e termina com o encerramento do prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado, na Seção de Seleção Sócio-Econômica.

5.3.1. -O prazo para entrega de documentação poderá ser prorrogado pelo Diretor Imobiliário.

6. -DA HABILITAÇÃO

6.1 - São requisitos básicos de habilitação do candidato, a ser procedida pelo Serviço de Análise e Controle, da Diretoria Imobiliária:

a) ser servidor do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com mais de 01 (um) ano de efetivo exercício e com vínculo de natureza permanente, isto é, ocupar cargo efetivo ou emprego permanente.

b) estar residindo em Brasília, com exercício nos órgãos do Distrito Federal, salvo quando em bolsa de estudos cedido a organismos da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, sediados em Brasília;

c) não ser e nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de imóvel residencial no Distrito Federal, excluído lote de terreno, (Vide subitem 6.2);

d) comprovar renda familiar mensal minima compatível com a prestação, obedecidos os limites estabelecidos nesta Instrução (Subitem 4.8) para comprometimento da renda;

e) comprovar, através de documentação hábil, todos os dados e informações prestadas à época da inscrição (Vide subitem 6.3); e

f) não ter abandonado imóvel financiado com recursos próprios da SHIS ou do BNH.

6.2 - Ficam excluídas do impedimento letra "c", do subitem 6.1, as seguintes hipóteses:

6.2.1. -Desde que a condição de ex-proprietário, ex- promitente, ex-ocupante ou ex- cessionário de direitos aquisitivos de imóvel tenha sido configurada pela devolução espontânea de imóvel à SHIS, independentemente da captação dos recursos que custearam a construção ou a aquisição do imóvel devolvido.

6.2.2 -Ser ocupante ou promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, de recursos próprios ou do BHN. Nesta hipótese, a habilitação do candidato será condicionada suspensivamente à devolução do imóvel que o mesmo já tem a posse, dentro das normas pertinentes.

6.2.3 -Ser, o candidato, promitente comprador de imóvel financiado por agente do SFH, no Distrito Federal, desde que:

I -O promitente comprador devolva o imóvel ao mesmo agente financeiro, sob qualquer forma, onde, comprovadamente o candidato não aufira lucro da operação; ou

II -O promitente comprador quite o imóvel junto ao agente financeiro e o transfira para a SHIS, mediante as seguintes providências:

a) seja emitido parecer favorável pela Diretoria Técnica, quanto a segurança da edificação e especificadas as recuperações necessárias com o respectivo orçamento;

b) seja procedida avaliação do imóvel pela Diretoria Técnica e aprovada pela Comissão de Avaliação da SHIS, deduzidos desse valor, as necessárias reparações no imóvel;

c) que o candidato concorde expressamente com o valor a ser adotado para o imóvel;

d) que este valor apurado seja deduzido do novo imóvel a ser vendido ao candidato. Entretanto, se as condições de venda do imóvel estipularem poupança, o valor atribuido ao imóvel do candidato será considerado como poupança, salvo se o valor desta for superior ao valor do imóvel do candiduto, caso em que, esta diferença deverá ser integralizada a vista pelo candidato; e

e) o candidato transfira o domínio de seu imóvel para a SHIS, através de documento público, devidamente registrado, correndo às expensas do mesmo, todas as despesas necessárias à transmissão (cartórios e impostos).

6.2.4 - Ser, o candidato, proprietário de imóvel adquirido ou construído com seus próprios recursos, desde que o mesmo transfira o imóvel à SHIS, adotando- se os procedimentos das letras "a" a "e" do subitem anterior.

6.2.5 -O ex- proprietário ou o ex-titular de direitos reais sobre casa ou apartamento no Distrito Federal, excluidos os de garantia, desde que tenha transferido o domínio ou os direitos há mais de dois anos e que a aquisição tenha sido efetivada com recursos do próprio candidato, isto é, não tenha o mesmo obtido financiamento vinculado à aquisição e/ou construção da habitação.

6.2.6 -O prazo de dois anos, referido no subitem anterior, deverá ter transcorrido até a data da publicação do Edital Convocação do interessado, conforme subitem 5.2.

6.3 -O dado ou informação referida na letra "e", do subitem 6.1, quando não comprovado, ou quando comprovado diversamente do declarado na inscrição, será eliminado ou modificado no cadastro individual do candidato, mediante reclassificação, e, consequentemente, retornado à "Listagem Geral de Inscritos", caso o candidato não obtenha, após a nova apuração, pontos igual ou superior ao limite inferior de pontos da "Listagem de Convocação".

6.4. -Para habilitar-se o candidato convocado apresentará os seguintes documentos, além do cumprimento de outras exigências que porventura sejam feitas no Edital de Convocação:

a) Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

b) Certidão Negativa da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal;

c) Certidões Negativas do Cartórios de Distribuições Cível e Criminal; (Vide subitem 6.8)

d) Certidão de Nascimento, de Casamento ou Certidão da Sentença de Desquite;

e) Certidão de Nascimento dos filhos e demais dependentes.

f) Termo de Guarda e Responsabilidade, Certidão da Sentença de Adoção ou fotocópia autenticada da Carteira de Beneficiário ou documento equivalente expedido por órgão da Previdência Social, quando o dependente, não sendo filho, tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos;

g) Fotocópia autenticada da Carteira de Beneficiário, ou documento equivalente expedido por órgão da Previdência Social ou Justificação Judicial, no caso de descendente em linha direta com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

h) Justificação Judicial, Laudo Pericial ou Laudo Médico passado por 03 (três) profissionais, sem prejuízo da prova de dependência (subitem 6.4, letra "e" e "f"), quando o dependente for menor de 18 (dezoito) anos e portador de invalidez, permanente;

i) Fotocópia autenticada da Carteira de Beneficiário ou documento equivalente, expedido por órgão da Previdência ou das folhas da Carteira Profissional do candidato, onde conste a invalidez do dependente ou Justificação Judicial, Laudo Médico passado por 03 (três) profissionais ou Laudo Pericial, no caso de dependentes inválidos e não previstos nas letras "e" e "f". deste subitem.

6.5 -Referentemente a homônimos de candidatos, far-se-á a distinção da seguinte forma:

a) Certidões dos Cartórios da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e da Distribuição Cível e Criminal - através da filiação do candidato que deverá constar das respectivas certidões; e

b) Certidões Positivas dos Cartórios de Registros de Imóveis - o candidato deverá apresentar declaração do órgão financiador do imóvel do homônimo, constando a filiação deste na declaração.

6.6 -As rendas serão comprovadas pelo candidato, da seguinte forma, para fins de habilitação:

6.6.1 - SERVIDORES PÚBLICOS:

A remuneração de servidores públicos da Administração Direta e Indireta, será comprovada através de Declaração Funcional, onde conste, necessariamente, além do nome do servidor;

a) matrícula ou número de registro de empregado;

b) data de admissão;

c) remuneração bruta;

d) gratificação;

e) dependentes;

f) órgão de lotação; e

g) se responde ou não a inquérito administrativo, e, se responde, não será admitida a venda se o candidato, à época da assinatura do Termo de Ocupação ou do Contrato de

Promessa de Compra e Venda estiver respondendo a Inquérito Administrativo e Criminal, referentes a crimes contra a Administração Pública. Concluído o inquérito, se não apurada a responsabilidade civil e administrativa, ou ainda, não ocorrendo resíduo na condenação criminal na situação funcional do servidor, fica-lhe assegurado o direito à assinatura do Termo de Ocupação ou Contrato de Promessa de Compra e Venda, em caráter prioritário, desde que haja disponibilidade de imóvel de recursos próprios da Empresa. (Vide subitem 6.9).

6.6.2 - RENDIMENTOS DE TRABALHOS ASSALARIADO:

a) xerox autenticada da folha própria da Carteira Profissional; ou

b) declaração do empregador, pela qual informe, sob as pena da Lei, a natureza do cargo ou função exercida pelo empregado, data de admissão, vencimentos, gratificações e horas extras regulares, bem como, o livro e a fólha ou o número da ficha de registro do empregado. Deverão ser juntados à Declaração os 03 (três) últimos contra-cheques, ou envelopes de pagamento autenticados pela Firma, ou folha de pagamento com o carimbo do CGC da firma, ou os 06 (seis) últimos, caso haja sido incluído nos rendimentos, horas extras regulares.

6.6.3 - RENDIMENTOS DE ATIVIDADES NÃO ASSALARIADAS:

I - Rendimentos de atividades não assalariadas, tais como de profissionais liberais, comerciantes, autônomos e outros;

a) Notificação do Imposto de Renda do exercício; e/ou Declaração de Renda, referente ao exercício anterior, devidamente autenticada pela Delegacia Federal; ou

b) Contrato Social, 03 (três) últimos balanços, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Declaração do Contador da Empresa, sob as penas da Lei, informando a natureza da participação na Sociedade, valor das retiradas "prolabore", observados os limites legais, e participação nos lucros, com firma reconhecida; ou

c) Comprovante de Contribuição para a Previdência Social; ou

d) Declaração do respectivo Sindicato do Candidato, desde que o valor declarado conste de Ata de Assembleia Geral do Sindicato, devidamente homologada pela Delegacia Regional do Trabalho.

II - Rendimento de locação de imóveis comerciais no Distrito Federal ou fora dele, ou residencial fora do Distrito Federal:

a) Escritura ou Promessa de Compra e Venda do Imóvel; e

b) Contrato de Locação.

6.7 - O candidato deverá, ainda comprovar o pagamento da Taxa Complementar de Inscrição, através de Guia auntenticada pelo Serviço do Tesouro da SHIS.

6.8 - Referentemente às Certidões das Distribuições Cíveis e Criminais, previstas na letra "c", do subitem 6.4, não se constituirão em impedimento à habilitação do candidato:

a) a ocorrência das seguintes ações cíveis independentemente de ser ou estar em processo de execução: Alimentos, desde que comprovadamente prestados; Demarcação; Divisão; Reivindicatória; Consignação; Sustação de Protesto, Despejo, desde que não seja requerida por falta de pagamento; e

b) a existência de inquérito policial, até denúncia oferecida pelo Ministério Público, mesmo que a ação do indiciado esteja tipificada como crime em que seja cominada pena de reclusão.

6.9 - Não havendo resíduo da condenação do candidato, sob os ângulos civil ou criminal, e a requerimento da parte interessada, ouvidos o Serviço de Análise e Controle e a Divisão de Distribuição de Imóveis, terá o candidato assegurado o direito a assinar o Termo de Ocupação de Imóvel ou o Contrato de Promessa de Compra e Venda, em caráter prioritario, desde que haja disponibilidade de unidade habitacional da linha de recursos próprios, mediante despacho prévio do Diretor Imobiliário.

6.10 - O Serviço de Análise e Controle, da Diretoria Imobiliária, analisará todos os processos de aquisição de imóvel, oriundos de Convocação, nos termos desta Instrução, podendo, como produto dessa análise, colocar o processo:

a) "em ordem", habilitando pois o candidato e submetendo o processo ao Diretor Imobiliário para autorização de distribuição;

b) "para reclassificar" o candidato, providenciando tal operação junto ao Centro de Processamento de Dados;

c) "em exigência" documental, remetendo-o para a SSSE; e

d) "indeferido", preparando comunicação para a Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, a fim de, respectivamente, ser procedido o arquivamento por autorização do Diretor Imobiliário e a expedição da comunicação.

6.11 - Das decisões do Serviço de Análise e Controle, caberá por parte do candidato.

a) em primeira instância, RECONSIDERAÇÃO da decisão ao Diretor Imobiliário;

b) em segunda instância, RECURSO ao Diretor-Superintendente, ouvido, preliminarmente, o Diretor Imobiliário.

7. - DAS CONDIÇOES DE VENDA

7.1 - As vendas de imóveis residenciais construídos e/ou adquiridos com recursos próprios da SHIS, serão efetuadas mediante duas modalidades: à vista ou a prazo.

7.2 - Quando a prazo, a venda será efetivada por instrumento contratual de Promessa de Compra e Venda, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

7.3 - Na venda dos imóveis de recursos próprios, utilizar-se á um sinal igual a até 20% (vinte por cento) do valor de venda do imóvel, podendo ser pago à vista ou em parcelamento de 30 meses, incidindo, neste último caso, juros de 5% (cinco por cento) a.a. sobre o saldo do sinal devido no ato de recebimento do imóvel.

7.4 - O atraso em três prestações sucessivas do sinal, implicará em rescisão do Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento e, se for o caso, do Termo de Ocupação do Imóvel ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda, sem prejuízo das sanções previstas nos instrumentos citados. (Vide subitem 18.3)

7.5 - As vendas serão sempre realizadas pelo valor do imóvel apurado, obtido através de atualização efetivada no momento imediatamente antecedente ao da operação de venda.

7.6 - Caberá à Comissão de Avaliação, da SHIS, proceder a determinação dos valores dos imóveis e submetê-los à aprovação da Diretoria, para os fins da atualização prevista no subitem anterior.

7.7 - O valor do pagamento das parcelas mensais de imóveis vendidos será obtido pela fórmula:

Pa = P + T + S;

Sendo:

Pa Parcela Mensal.

P Prestação (Amortização juros).

T Taxa de Administração correspondente a 2% (dois por cento) da prestação (P) (Vide subitens 16.5 e 16.6).

S Prêmio de Seguro.

7.8 - A prestação (P) será calculada pela Tabela Price, com juros de 5% (cinco por cento) a.a. e prazo de até 20 anos, conforme estipulação da Diretoria da Empresa.

7.9 - A aplicação de correção monetária no saldo devedor e nas prestações mensais de amortização e juros (P) será realizada 60 (sessenta) dias após cada aumento de salário mínimo, de acordo com o percentual de variação da Unidade Padrão de Capital do BNH - UPC.

7.9.1 - O primeiro reajustamento far-se á de acordo com a variação do percentual apurado entre a data da assinatura do contrato e a do primeiro aumento de salário mínimo.

7.10 - Para efeito de quitação antecipada, o saldo devedor será corrigido até a data do pagamento total. (Vide subitem 15.5.1).

7.11 - Será admitida amortização extraordinária, cujo montante não poderá ser inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) prestações, a qual, a critério do mutuário, poderá ser utilizada na redução do número de prestações ou no valor destas.

7.11.1 - A amortização extraordinária será requerida à Diretoria Financeira, procedendo-se correção do saldo até a data do pagamento desta, sendo deduzido do saldo corrigido o valor da amortização.

7.12 - Além dos casos previstos no contrato, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, bem como, de parcelamento concedido a débito existente, implicará em rescisão automática do Termo de Ocupação ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda. (Vide subitem 18.3).

8. - DA DISTRIBUIÇÃO

8.1 - A fase da distribuição, integrante do processo global de comercialização, compreende a fixação do padrão habitacional do imóvel, pela Divisão de Distribuição de Imóveis - DDI, até a entrega das chaves ao candidato.

8.2 - A distribuição caracteriza-se pela primeira comercialização de uma unidade habitacional recém-produzida ou adquirida pela Empresa.

8.3 - A distribuição de qualquer unidade habitacional, da faixa de recursos próprios, somente será procedida aos candidatos servidores do Distrito Federal, inscritos, selecionados, classificados, convocados e habilitados através do Sistema de Inscrições Permanentes - SIP.

8.4 - Para a distribuição da unidade habitacional, de acordo com a composição familiar, observa-se á o seguinte critério, ressalvada a capacidade de pagamento das prestações, apurada em relação a cada candidato:

I - Casa:

a) Família até 03 (três) pessoas - unidade habitacional de 01 (um) quarto.

b) Família até 04 (quatro) pessoas - unidade habitacional de 02 (dois) quartos.

c) Família de 05 (cinco) ou mais pessoas - unidade habitacional de 03 (três) ou mais quartos.

II - Apartamento:

a) Família constituída de até 03 (três) pessoas - apartamento de 02 (dois) quartos.

b) Família constituída de 04 (quatro) ou mais pessoas - apartamento de 03 (três) ou mais quartos.

8.5 - A distribuição será autorizada pelo Diretor Imobiliário e a fixação do padrão habitacional nos termos do subitem 8.4, será realizada pela Divisão de Distribuição de Imóveis.

8.6 - Serão incluidos como co-ocupantes ou como co-adquirentes no Termo de Ocupação de Imóvel e/ou no Contrato de Promessa de Compra e Venda, todas as pessoas que participaram com renda no processo de aquisição do imóvel, bem como, a companheira declarada, no mesmo processo, pelo candidato.

8.7 - No ato de recebimento das chaves do imóvel, o candidato deverá firmar declaração de que não se encontra em benefício de instituição previdenciária. Estando sob o citado benefício, declarará ter conhecimento de que, caso a doença venha a provocar a sua invalidez permanente, ou seja, resultando esta de invalidez temporária, não haverá cobertura pelo "sinistro de invalidez permanente".

8.8 - Recebida as chaves, deverá o imóvel ser ocupado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de interdição no prédio e rescisão do instrumento contratual.

8.9 - Nenhum ocupante poderá assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda se não estiver rigorosamente em dia com os seus pagamentos junto à Empresa.

8.10 - É admitido que ao ocupante ou ao promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, com recursos próprios ou do BNH, seja distribuido imóvel, objeto desta Instrução, para o qual o interessado esteja, inscrito, selecionado, classificado, convocado e habilitado, desde que, devolva o imóvel que já detem, conforme as normas de devolução de imóvel. (Vide Item 11).

9. - DO SEGURO

9.1 - Adotar-se-á as seguintes formas de seguro na Empresa, relativamente às unidades habitacionais,

a) danos físicos: durante as fases de produção, ocupação e promessa de compra e venda; e

b) do financiamento, por morte ou invalidez permanente: nas fases de sinal parcelado, ocupação precária e promessa de compra e venda.

9.2 - A averbação e o cancelamento do Seguro Compreensivo Especial, deverão ser executados consoante às cláusulas e condições da respectiva Apólice de Seguro e às Normas e Rotinas, em vigor.

9.3 - Durante a produção de unidades habitacionais, far-se-á a averbação ao seguro, com cobertura de "danos físicos", sobre o total das unidades em construção, tomando-se por base o valor estimado dos imóveis, tendo a SHIS como segurada.

9.4 - Quando da comercialização da unidade habitacional proceder-se á averbação ao seguro de cobertura por danos físicos no imóvel e por morte ou invalidez, do ocupante ou do promitente comprador, respectivamente, com base nos valores estimado e de financiamento.

9.5 - Ocorrendo sinistro com o segurado (ocupante ou promitente comprador) a Seção de Seguros encaminhará à Seguradora lider, seja qual for o sinistro.

9.5.1 - O segurado, os ocupantes do imóvel ou os herdeiros deverão ser orientados pela Seção de Seguros de que o pagamento das respectivas prestações deverá continuar a ser feito, quando for visível a inexistência de cobertura do sinistro.

9.5.2 - A Seção de Seguros convocará o segurado, os ocupantes do imóvel ou herdeiros, para tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento da quitação por sinistro, fornecendo cópia do ofício da Companhia Seguradora, no caso de indeferimento.

9.5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o segurado, os ocupantes do imóvel, ou os herdeiros declarão no processo administrativo da SHIS, que receberam a cópia do ofício e que ficaram cientes de que deverão continuar a pagar as prestações do imóvel.

10. - DAS EXCLUSOES

10.1 - Excluir-se á dependente ou co-adquirentes, do Cadastro Imobiliário e/ou da relação contratual mediante as normas deste item.

10.1.1 - Para os efeitos deste item entende-se como ocupante ou promitente comprador, principal, aquele detentor da inscrição, da indicação ou da autorização.

10.2 - As exclusões efetivar-se-ão, quanto a iniciativa, por duas modalidades: automática ou por requerimento da parte interessada.

10.3 - A Seção de Cadastro Imobiliário, tomará as necessárias providências para a exclusão automática de todos os dependentes, incluidos na Ficha Sócio-Econômica dos ocupantes ou promitentes-compradores, assim que os mesmos tenham completado maioridade ou que hajam sido emancipados nos termos da lei civil.

10.4 - Poderá ser excluído do processo de aquisição de imóvel, a requerimento do ocupante ou promitente comprador, a pessoa que tiver composto a renda, no momento da aquisição, sem constar expressamente de relação contratual de ocupação ou compra e venda, não causando impedimento para a mesma adquirir imóvel, desde que:

a) a renda, do que será excluido, comprovada e lançada na Ficha Sócio-Econômica, não ultrapasse ao máximo de 20% (vinte por cento), do total das rendas constantes do mesmo documento;

b) o nome da pessoa a ser excluida não conste na averbação ao seguro;

c) a pessoa cuja exclusão estiver sendo pleiteada, declare expressamente concordar com a exclusão;

d) o ocupante ou promitente comprador (requerente) comprove renda atualizada, capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da Taxa de Ocupação ou da Prestação do imóvel; e

e) seja, na efetivação da operação, recolhida previamente, Taxa de Expediente (subitem 16.4), tendo como base de cálculo o valor estimado ou o valor contratado na compra e venda, à época, devidamente corrigido para o momento da exclusão.

10.5 - Admitir-se-á, até firmar Contrato de Promessa de Compra e Venda, a exclussão de pessoas que constam, apenas, de Termo de Ocupação de Imóvel, Termo de Ocupação Precária de Imóvel, Termo de Promessa de Financiamento, Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento ou de outra relação contratual análoga, não gerando impedimento para as mesmas adquirirem imóvel, desde que:

a) haja requerimento assinado pelas pessoas que constam do instrumento;

b) sejam cumpridas e satisfeitas todas as formalidades previstas nas letras "a" a "e", do subitem 10.4

10.6 - As operações previstas nos subitens 10.4 e 10.5, serão realizadas mediante prévia autorização do

Diretor Imobiliário, devendo ser elaborada nova Ficha Sócio -Econômica, atualizada, com a respectiva exclusão.

10.7 -As pessoas que constem de relação contratual em promessa de compra e venda, já firmada, poderão ser excluidas, salvo o promitente comprador principal (aquele que foi o detentor da inscrição da indicação ou da autorização), desde que:

a) haja requerimento assinado pelos promitentes compradores;

b) a pessoa a ser excluida, através de Escritura Declaratória Pública, se manifeste de acordo com a exclução e que declare, no caso de gerar impedimento a aquisição de imóvel, estar ciente de tal impediente;

c) os promitentes compradores, exceto o a ser excluido, comprovem renda atualizada capaz de arcar, face as normas de comprometimento, com o valor atualizado da prestação;e

d) seja cobrada Taxa de Transferência no valor de 10% (dez por cento), sobre a parte proporcional do que será excluído, no saldo devedor, corrigido à época da exclusão.

..10.7.1 -Neste caso, que também só se realizará mediante prévia e expressa autorização do Diretor Imobiliário, deverá ser preenchida nova Ficha Sócio - Econômica, atualizada, com a exclusão; ser firmado Termo de Re - Ratificação ao Contrato de Promessa de Compra e Venda bem como,, importará em cancelamento e nova averbação ao Seguro Compreensivo Especial.

10.7.2 - A exclusão prevista neste subitem 10.7, apenas, não provocará impedimento para a pessoa que será excluida caso, c' época do requerimento da exclusão, não tenha sido, pelo menos, pré - notado o Contrato de Promessa de Compra e Venda.

10.7.3 - Correrão por conta dos promitentes compradores as custas pelo registro do Contrato de re - ratificação.

10.8 - Não incidirão as Taxas previstas neste item décimo, sobre exclusões decorrentes de decisão judicial.

10.9 -Em nenhuma hipótese extra jurisdicional, excluir -se -á cônjuge ou companheira (o) do ocupante ou promitente comprador principal.

11. -DA DEVOLUÇAO

11.1 - É admitida a devolução de um imóvel financiado pela SHIS, com recursos próprios, em qualquer momento da ocupação ou da promessa de compra e venda.

11.2 -Para o efeito de não impedimento a receber outra unidade habitacional, entende - se como devolução de um imóvel, a restituição pelo candidato da unidade habitacional, via distrato, cujo instrumento só se concretizará mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) seja requerida a devolução em formulário próprio ao Chefe da Divisão de Administração de Imóveis - DAI;

b) seja o requerimento assinado pelo ocupante ou promitente comprador, cônjuge ou companheira indicada na Ficha Sócio - Econômica, com firmas reconhecidas: (Vide subitens 11.2.1 e 11.2.2)

c) seja juntado ao requerimento: fotocópia do recibo de pagamento atualizado da prestação do imóvel, água e luz, bem como, certidão negativa do IPTU.

..d) seja o imóvel vistoriado pela SARIEI, a fim de constatar o bom estado de conservação e limpeza do prédio, bem como, indicar as cmpliações e melhorias existentes; (Vide subitem 11.2.3 e 11.2.4)

e) cubra o ocupante ou promitente comprador as despesas relativas ao registro do distrato e demais despesas que porventura advenham do distrato.

11.2.1 -Quando a companheira não estiver no instrumento contratual e não souber assinar ou não for viável o reconhecimento da sua firma, conforme exigência contida na letra "b", do subitem anterior, a Seção de Orientação ao Mutuário consignará em despacho, o fato, sendo o processo remetido à Assistente Social da Empresa que entrevistará a companheira e dará parecer.

11.2.2 - Não mais convivendo a companheira com o ocupante ou promitente comprador e não estando mais ela residindo em Brasília, o interessado poderá suprir a assinatura da mesma, desde que ela não esteja participando da relação contratual, mediante apresentação:

a) declaração de Instituto Previdenciário de que a companheira não é ou deixou de ser dependente do interessado na devolução;

b) atestado da Delegacia Policial, da jurisdição, de que a companheira não mais reside no imóvel. e

..c) declaração, sob as penas da Lei, passada por 03 (três) pessoas, devidamente qualificadas e com firmas reconhecidas, de que a companheira não mais reside em Brasília.

11.2.3 - Vistoriado o imóvel pela SARIEI, conforme requisito da letra "d", do subitem 11.2, não se efetivará o distrato sem que o ocupante ou o promitente comprador indenize, no ato da devolução, as obras necessárias no imóvel a fim de colocá -lo dentro do bom estado de conservação e limpeza.

11.2.4 -Tendo o imóvel a ser devolvido ampliações e melhorias, adotar - se os seguintes procedimentos:

a) o processo será remetido Diretoria Técnica para avaliação;

b) afetivada a avaliação, a mesma será aprovada pela Comissão de Avaliação da SHIS;

c) posteriormente o processo será remetido a Diretoria Financeira para pagamento do valor da avaliação ao interessado ou, no caso de estar o imóvel sendo devolvido para recebimento de outro prédio, ser deduzida do valor do financiamento do novo imóvel. (Vide subitem 11.4).

11.3 -Em se tratando de imóvel que foi anteriormente objeto de Cessão de Direitos e/ou Transferência , somente produzirá o efeito do não impedimento previsto no subitem 11.2, desde que a operação tenha ocorrido com anuência da SHIS e esteja o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

11.4 - Ocorrendo devolução de imóvel objeto desta instrução, proceder - se - á da seguinte forma:

I -Sendo devolução, apenas:

a) o ocupante ou promitente comprador perderá em favor da SHIS, a título de uso do imóvel, o que até então tiver pago de parcela mensal, conforme o subitem 7.7;

b) serão restituidas ao ocupante ou promitente comprador as parcelas até então pagas de sinal parcelado, podendo, ser deduzido desse crédido os valores referidos na letra "e", do subitem 11.2 e no subitem 11.2.3, se for o caso; e

c) serão restituidas, também, as importâncias pagas referents a custas cartoriais, caso o instrumento contratual não tenha sido, pelo menos, prenotado.

II -Sendo devolução para receber outro imóvel de recursos próprios da Empresa (Vide subitem 11.2.4, letra "c", segunda parte):

a) levanta-se o total pago de sinal parcelado e amortização (letra "P", da fórmula do subitem 7.7) pelo interessado;

b) corrige- se o valor encontrado pelo sistema da correção monetária;

c) sendo o valor corrigido inferior aos 20% (vinte por cento) do valor do novo imóvel, a diferença será parcelada no mesmo número de parcelas do sinal. Porém, se o valor for superior aos 20% (vinte por cento) do sinal (subitem 7.3), será, neste caso, considerado, tal montante, como sinal e princípio de pagamento do novo prédio.

12. -DA REDISTRIBUIÇÃO

12.1 -A redistribuição constitui-se na entrega de uma unidade habitacional devolvida, abandonada ou retomada pela Empresa, a candidato habilitado, compreendendo todos os passos a partir da indicação do imóvel no processo do candidato até a tradição da coisa.

12.2 - Os imóveis abandonados, constado o fato através de "Sindicância em Imóvel", os devolvidos, ou os retomados, serão redistribuídos a título precário, mediante "Termo de Ocupação", a candidato regularmente inscrito, selecionado, classificado, habilitado e convocado, encaminhando- se a documentação ao Serviço Jurídico para providenciar a rescisão do contrato, se for o caso. (Vide letra "b", do subitem 18.5)

12.2.1 -Havendo o distrato ou rescisão do contrato anterior do imóvel, este será redistribuído definitivamente ao novo ocupante, através do Contrato de Promessa de Compra e Venda, desde que esteja rigorosamente em dia o pagamento das taxas de ocupação e das demais obrigações pertinentes à unidade habitacional.

.12.2.2 -O valor das custas e despesas judiciais será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria Financeira a respectiva guia de recolhimento para que o candidato efetue o pagamento.

.12.2.3 -As custas de Cartório de Registro de Imóveis e a Taxa de Expediente, serão cobradas do candidato no ato da entrega do imóvel, sendo condição para assinatura do TOI, em se tratando de ocupação precária, ou do CPCV se for redistribuição definitiva.

12.3 -Na redistribuição, o preço do imóvel será o do respectivo valor de venda original, devidamente corrigido pela Diretoria Financeira, sendo incorporado a esse valor eventuais débitos pertinentes ao imóvel, bem como, **quantum** relativo às ampliações e melhorias caso haja, as quais, serão avaliadas pela Diretoria Técnica e aprovado pela Comissão de Avaliação da Empresa.

.12.3.1 -As demais condições de venda serão as constantes do item 7, desta Instrução, observado o limite estabelecido nas Normas e Rotinas, em vigor, do Seguro Compreensivo Especial. Se a soma do prazo de financiamento com a idade do candidato ultrapassar tal limite, aquele será reduzido. O prazo será, neste caso, o correspondente à diferença entre o limite estipulado pelo Seguro e a idade do candidato.

13. -DA TRANSFERÊNCIA

13.1 -A requerimento do interessado dirigido ao Diretor Imobiliário, poderá o promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS com recursos próprios, solicitar a transferência do imóvel do qual é usuário, independentemente da existência de ação judicial proposta pela SHIS, do registro do Contrato de Promessa de Compra e Venda e de ser o cessionário servidor do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

13.2 - Nas transferências de imóveis construídos e/ou adquiridos com recursos próprios da SHIS, provenientes de Cessão de Direitos e/ou transferência, o saldo devedor existente, devidamente corrigido pelo sistema de correção monetária, passará a render juros de 10% (dez por cento) a.a., pela Tabela Price, sendo o prazo de financiamento reduzido à metade do tempo que faltar para a liquidação do débito; cobrando-se a taxa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor do cedente ou transmitente, corrigido à época da concretização da operação. (Vide subitem 13.10)

13.2.1 - Sobre a transferência, gratuita ou onerosa, em decorrência *de partilha judicial, não incidirá* a Taxa de Transferência instituída no subitem anterior.

13.3 -Para a entrada do pedido de transferência, o cessionário depositará uma caução correspondente ao valor de 07 (sete) UPC, que será deduzida da respectiva Taxa de Transferência, não sendo, no entanto, devolvida no caso de desistência da transação.

13.3.1 -Ao ser recolhida a caução pelo cessionário, o promitente comprador pagará, em recibo a parte, o valor das custas judiciais fornecidas pelo Serviço Jurídico, quando for o caso.

13.4 - A Seção de Orientação ao Mutuário instruirá os interessados na formalização do processo, exigindo dos mesmos o seguinte:

a) requerimento feito em modelo próprio, assinado pelos interessados, seus cônjuges ou companheiras;

b) fotocópia do recibo de pagamento atualizado das prestações do imóvel;

c) certidão negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano;

d) toda a documentação pertinente a aquisição, referente ao Cessionário conforme item 6, desta, com exceção da prova de ser servidor do Distrito Federal, e

e) segundas vias dos recibos da caução e das custas judiciais, autenticadas pelo Serviço do Tesouro.

13.4.1 - Não havendo viabilidade de assinatura por parte do cedente e seu cônjuge ou companheira, a exigência do subitem anterior, letra "a", poderá ser dispensada, desde que o cessionário possua firmas reconhecidas do cedente, de seu cônjuge ou companheira, no recibo ou cessão de direitos, que, neste caso, será juntada ao processo.

13.4.2 -Quando a companheira não estiver no instrumento contratual e não souber assinar ou não for viável o reconhecimento da sua firma, conforme exigência da alínea "a", do subitem 13.4, a Seção de Orientação ao Mutuário, consignará em despacho o fato, devendo ser posteriormente, o processo remetido a Assistente Social que entrevistará a companheira e dará parecer.

13.4.3 - Não mais convivendo a companheira com o promitente comprador e não mais estando ela residindo em Brasília, o interessado poderá suprir a assinatura da mesma, desde que ela não esteja participando da relação contratual, mediante apresentação:

a) declaração de Instituição Previdenciária de que a companheira não é ou deixou de ser dependente do promitente comprador;

b) atestado da Delegacia Policial da jurisdição de que a companheira não mais reside no imóvel e

c) declaração passada por 03 (três) pessoas idôneas, sob as penas da Lei, de que a companheira não mais reside em Brasília, com firmas reconhecidas e qualificação dos declarantes.

. 13.5 - Havendo pedido de transferência, com ação ajuizada, a Divisão de Administração de Imóveis informará a Divisão Financeira o número de sindicâncias realizadas e juntadas ao processo de aquisição do imóvel.

13.5.1 - A Divisão Financeira calculará a base de 0,5 (meia) UPC vigente, por sindicância realizada, sendo o montante adicionado ao valor da Taxa de Transferência.

13.6 - Não há prazo de carência para a transferência de imóveis construídos e/ou adquiridos com recursos próprios da SHIS, sendo, apenas, exigido que o cedente tenha assinado o Contrato de Promessa de Compra e Venda.

13.7 -O requerimento, juntamente com os documentos exigidos nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.4, serão encaminhados à Seção de Cadastro Imobiliário para a juntada ao processo original e fornecimento do "Nada Consta" e, em seguida, ao Serviço de Análise e Controle, para análise. O Diretor Imobiliário, após a análise mencionada, examinará a viabilidade de cada caso, autorizando ou não a transferência.

13.8 -As despesas decorrentes do registro do contrato de Cessão de Direitos serão de responsabilidade do cessionário.

13.9 -A Divisão de Administração de Imóveis promoverá as necessárias comunicações à Divisão Financeira e a Seção de Cadastro Imobiliário, sobre a transferência realizada.

13.10 -Havendo várias cessões de direitos que configuram uma cadeia perfeita, cobrar-se-á taxa prevista no subitem 13.2, para cada ato de cessão.

13.11 -Em nenhuma hipótese será autorizada a transferência de imóvel, sob vigência do TOI, quando for o caso

14. -DA PERMUTA

14.1 -A requerimento dos interessados dirigido ao Diretor Imobiliário, poderão os promitentes compradores de imóveis financiados pela SHIS, com recursos do BNH ou da Empresa, solicitar a permuta dos imóveis dos quais são usuários, desde que os respectivos Contratos de Promessa de Compra e Venda estejam registrados no Cartório competente, independentemente da existência de ação judicial.

14.2 -Pela operação de permuta, a SHIS cobrará de cada permutante a importância de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor de cada um dos imóveis, independentemente de serem construídos e/ou adquiridos com recursos da Empresa e/ou do BNH, não ocorrendo redução de prazo, nem modificação da taxa de juros, no financiamento dos imóveis.

14.3-Para a entrada do pedido de permuta, os candidatos depositarão cauções correspondentes ao valor de 07 (sete) UPC, vigente, por imóvel, que serão deduzidas do valor das respectivas Taxas de Permuta não sendo, no entanto, devolvida a caução na hipótese dos interessados desistirem da operação de permuta.

14.3.1 - Ao serem recolhidas as cauções e havendo ação judicial sobre um ou sobre os dois imóveis, o (s) promitente (s) comprador (es) deverá (ão) recolher as custas judiciais fornecidas pelo Serviço Jurídico.

14.4 - A Seção de Orientação ao Mutuário instruirá as partes interessadas na formalização do processo, exigindo a apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento feito, em modelo próprio, assinado pelos interessados e seus cônjuges ou companheiras,

estas últimas, quando indicadas na Ficha Sócio - Econômica;

b) fotocópias dos recibos de pagamento atualizado das prestações dos imóveis;

c) Certidões negativas do Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes a cada um dos imóveis;

d) segundas vias do recibo de Caução e do recibo referente ao pagamento das custas judiciais; e

e) declaração de Rendimento, de cada permutante.

14.4.1 -Quando a companheira não estiver no instrumento contratual e não souber assinar ou não for viável o reconhecimento de sua firma, conforme exigência da alínea "a", do subitem anterior, a Seção de Orientação ao Mutuário, consignará em despacho o fato, devendo ser o processo remetido pela Divisão de Administração de Imóveis à Assistente Social que entrevistará a companheira e dará parecer.

14.4.2 -Quando a companheira não mais estiver convivendo com o promitente comprador e não estando ela mais residindo em Brasília, o interessado poderá suprir a assinatura da mesma, conforme exigência da alínea "a", do subitem 14.4, e desde que ela não esteja participando da relação contratual, mediante apresentação:

a) declaração de Instituição Previdenciária de que a companheira não é ou deixou de ser dependente do promitente comprador;

b) atestado da Delegacia Policial, da jurisdição, de que a companheira não mais reside no imóvel; e

c) declaração, sob as penas da Lei, passada por 03 (três) pessoas, de que a companheira não mais reside em Brasília, com firmas reconhecidas e qualificação dos declarantes.

14.5. -Havendo pedido de permuta, com ação ajuizada, a Divisão de Administração de Imóveis informará à Divisão Financeira o número de sindicâncias realizadas e juntadas ao processo de aquisição do imóvel.

14.5.1 - A Divisão Financeira calculará a base de 0,5 (meia) UPC vigente, por sindicância realizada, sendo o montante adicionado ao valor da Taxa de Permuta respectiva ao imóvel sindicado.

14.6 - Não haverá carência para permuta de imóveis financiados pela SHIS, independentemente da área de recursos que custearam a edificação, uma vez existindo registro no Cartório competente, dos Contratos de Promessa de Compra e Venda, de cada prédio.

14.7 -O requerimento, juntamente com os documentos exigidos nas alíneas "a", a "e", do subitem 14.4, serão encaminhados à Seção de Cadastro Imobiliário para a juntada ao processo original e, em seguida, à Divisão de Administração de Imóveis, que examinará e opinará quanto a viabilidade de cada caso, submetendo a matéria ao Diretor Imobiliário que autorizará ou não a permuta.

14.8 - A permuta será efetivada através de dois instrumentos de "Cessão de Direitos e Transferência em Permuta", a serem registrados no Cartório competente.

14.9 -As despesas decorrentes do registro dos Contratos de "Cessão de Direitos e Transferência em Permuta" serão de responsabilidade dos interessados.

14.10 -A Divisão de Administração de Imóveis promoverá as necessárias comunicações à Divisão Financeira e à Seção de Cadastro Imobiliário, sobre a permuta realizada.

15 - DA QUITAÇÃO

15.1 - A requerimento do interessado ou de seu procurador legal, dirigido ao Diretor Imobiliário, poderá o promitente comprador de imóvel Financiado pela SHIS, com recursos próprios, requerer a quitação total ou parcial, independentemente da existência de ação ajuizada pela SHIS. (Vide subitem 15.4)

15.2 -Não será admitida a quitação total ou parcial sem estar o Contrato de Promessa de Compra e Venda, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

15.3 -Para a entrada do pedido de quitação total ou parcial o promitente comprador depositará caução no valor de 07 (sete) UPC, importância esta que será deduzida do montante do valor da quitação.

15.3.1 - Depositada a caução e apurado o saldo devedor, na forma deste Item, o interessado será convocado pela Divisão Financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância da quitação sob pena de perder em favor da SHIS a importância caucionada.

15.4 - A critério do Diretor Imobiliário ou do Diretor - Superintendente, somente haverá autorização de quitação, com ação ajuizada, desde que a sentença de rescisão não tenha sido averbada no cartório competente e nem sido executada (mandado juntado aos autos).

15.4.1 - Ao recolher a caução o promitente comprador, recolherá, em recibo a parte, o valor das custas judiciais fornecidas pelo Serviço Jurídico.

15.5 -Havendo pedido de quitação, com ação ajuizada, a Divisão de Administração de Imóveis informará a Divisão Financeira, o número de sindicâncias realizadas e juntadas ao processo de aquisição do imóvel.

15.5.1 - A Divisão Financeira, calculará a base de 0,5 (meia) UPC vigente, por sindicância realizada, sendo o montante adicionado ao valor da quitação. Assim, o valor aa quitação será:

$$VQ = Sd + n \cdot \frac{UPC}{2} - C$$

Sendo:

VQ = Valor da Quitação.
Sd = Saldo devedor apurado.
n número de sindicâncias realizadas.
UPC=Valor da UPC vigente à época da realização dos cálculos da quitação.
C=Caução depositada.

15.6 - A Seção de Orientação ao Mutuário instruirá a parte interessada na formalização do pedido, exigindo da mesma o seguinte:

a) requerimento em modelo próprio, assinado pelo interessado e pela companheira quando indicada na Ficha Sócio-Econômica, ambas as assinaturas com firmas reconhecidas. (Vide subitens 15.7 e 15.7.1);

b) fotocópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda, registrado;

c) Certidão Negativa do IPTU;

d) segunda via do recibo de caução; e

e) quando for o caso, recibo do pagamento das custas judiciais.

15.7 -Quando a companheira não estiver no instrumento contratual e não souber assinar ou não for viável o reconhecimento da sua firma, conforme exigência da alínea "a", do subitem anterior, a Seção de Orientação ao Mutuário, consignará em despacho o fato, sendo o processo remetido à Assistente Social que entrevistará a comoanheira e dará parecer.

15.7.1 - Não mais convivendo a companheira com o promitente comprador e não estando mais ela residindo em Brasília, o interessado poderá suprir a assinatura da mesma, desde que ela não esteja participando da relação contratual, mediante apresentação:

a) declaração de Instituição Previdenciária de que a companheira não é ou deixou de ser dependente do promitente comprador;

b) atestado da Delegacia Policial, da jurisdição, de que a companheira não mais reside no imóvel;

c) declaração passada por 03 (três) pessoas idôneas de que a companheira não mais reside em Brasília, com firma reconhecida e qualificação dos declarantes.

15.8 -O requerimento, juntamente com os documentos exigidos nas alíneas "a" a "e", do subitem 15.6, será encaminhado à Seção de Cadastro Imobiliário para juntada ao processo de aquisição do imóvel, sendo, posteriormente, o processo remetido à Divisão de Administração de Imóveis, que examinará a viabilidade de quitação, informará o número de sindicâncias realizadas no imóvel, submetendo a matéria a exame do Diretor Imobiliário. Este, caso autorize, remeterá o processo à Divisão Financeira para as providências previstas no subitem 15.5.1.

16. - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

16.1 - Na forma abaixo, serão cobrados as seguintes taxas e emolumentos, na SHIS:

I - Taxas:

a) TAXA DE INSCRIÇÃO.

b) TAXA DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

c) TAXA DE EXPEDIENTE.

d) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

II - EMOLUMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE IMÓVEL.

16.2 - A TAXA DE INSCRIÇÃO, equivalente a 3% (três por cento) da renda mensal familiar declarada, será recolhida pelo candidato, da seguinte forma:

I -TAXA INICIAL DE INSCRIÇÃO, no valor de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), no ato da inscrição para aqueles que tenham renda mensal familiar superior a 08 (oito) UPC.

II - TAXA COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO, apenas para o convocado, no ato da entrega da documentação necessária a formalização do processo da aquisição de imóvel e corresponderá à diferença entre o montante da Taxa de Inscrição referida no subitem 16.2 menos o valor da Taxa Inicial de Inscrição que tenha sido paga (quinze cruzeiros).

16.2.1 -Caso venha a ser convocado candidato que não tenha pago a Taxa Inicial de Inscrição, o mesmo recolherá o total da Taxa de Inscrição (subitem 16.2), no ato de entrega dos documentos.

16.3 - TAXA DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO, a ser recolhida pelo candidato no ato da alteração da inscrição, no valor de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) excetuando-se tal recolhimento quando o aumento da renda mensal familiar for efetivada para ultrapassar o valor de 08 (oito) UPC. Neste caso, como o candidato fez a sua inscrição com a isenção da Taxa Inicial de Inscrição, deverá recolher no ato o valor de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros).

16.4 -TAXA DE EXPEDIENTE, a ser cobrada, apenas do candidato habilitado a receber unidade habitacional, no valor de 0,5 (meio por cento) do valor do financiamento concedido, cujo recolhimento deverá se efetivar quando da assinatura do respectivo instrumento.

16.5 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da primeira prestação mensal do financiamento.

16.6 - A Taxa de Administração será corrigida nas mesmas condições de reajustamento das prestações mensais do financiamento.

16.7 - Pelo fornecimento de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Imóvel, cobrar-se-á, no ato do pedido, da parte interessada, EMOLUMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA DE IMÓVEL, no importe de 6% (seis por cento) do valor da UPC, desprezados os centavos de cruzeiros.

16.8-A Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria Administrativa, somente autuará e/ou protocolará, mediante a comprovação do recolhimento ao Serviço do Tesouro, da Diretoria, Financeira, da Taxa ou emolumento respectivo.

16.8.1 -Nos casos em que não se fizer necessário a autuação ou a protocolização, o Setor competente, em nenhuma hipótese, dará prosseguimento aos passos seguintes de sua atividade, se não for juntado o competente comprovação do recolhimento, autenticada pelo Serviço do Tesouro.

17. - DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

17.1 - A emissão de recibos será efetuada pelo Centro de Processamento de Dados, adotando-se o sistema de carnês.

17.2 - A arrecadação das prestações e taxas será realizada pela rede bancária autorizada, Tesouraria e Postos de Arrecadação da Empresa.

17.3 - Nos casos de atraso, no pagamento de taxas e prestações, pelos mutuários, incidirá multa moratória prevista no respectivo instrumento de ocupação ou de compra e venda.

17.4 - A política de cobrança será fixada pela Diretoria Financeira, processando-se, pelo Centro de Processamento de Dados da SHIS, a emissão de cartas de cobrança e relações de mutuários com 03 (três) prestações ou mais, em atraso, para informação e providências da Diretoria Financeira e do Serviço Jurídico.

17.4.1 - O Serviço do Tesouro bloqueará o recebimento de prestações de imóveis, que constem de relações de ações ajuizadas pelo Serviço Jurídico da Empresa, só fazendo qualquer recebimento mediante expressa autorização deste órgão.

17.4.2 - Não constando, o imóvel, de relação de ações ajuizadas, as prestações em atraso poderão ser recebidas.

17.4.3 -O parcelamento de débitos em atraso será efetivado pela Assessoria da Diretoria Financeira, mediante autorização do Diretor - Superintendente ou do Diretor Financeiro.

18. — DAS AÇÕES JUDICIAIS

18.1 - O não cumprimento das obrigações pertinentes ao imóvel, pactuadas nos respectivos instrumentos, dará motivo as providências do Serviço Jurídico, sempre que determinado por um Diretor ou pela Diretoria.

18.2 - No caso de ocupação irregular do imóvel ou inadimplência quanto às prestações, o mutuário estará sujeito a medidas judiciais promovidas pelo Serviço Jurídico.

18.3 - Encaminhados os casos de atraso de pagamento de prestações ao Serviço Jurídico, este adotará as seguintes providências:

a) exame da situação jurídica do mutuário;

b) solicitação de comparecimento do mutuário para, em prazo estabelecido pelo Serviço Jurídico, saldar a dívida, sob pena de ação judicial; e

c) não comparecendo o mutuário ou não saldando a dívida no prazo estipulado para tal, preparação imediata de petição para ingresso em juízo.

18.4 - Todo e qualquer entendimento no sentido de um acordo entre o mutuário inadimplente e esta Sociedade, para pagamentos de atrasados e outras despesas, só serão efetivados com autorização do Diretor - Superintendente ou do Diretor Financeiro.

18.5 -O Serviço Jurídico ajuizará ação contra ocupante ou promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS:

a) na hipótese prevista na alínea "c", do subitem 18.3, por proposição do Diretor Financeiro ou do Diretor - Superintendente; e

b) na ocupação irregular, no abandono, ou na cessão do imóvel sem anuência da SHIS, por proposição do Diretor Imobiliário ou do Diretor - Superintendente.

18.6 -Ajuizada a ação, o Serviço Jurídico somente peticionará o sobrestamento do feito ou a desistência da ação, mediante prévia e expressa autorização:

a) do Diretor - Superintendente ou da Diretoria em qualquer hipótese; ou

b) do Diretor Financeiro nas ações cuja **causa petendi** seja inadimplência de pagamento; ou

c) do Diretor Imobiliário nas ações ajuizadas conforme letra "b", do subitem 18.5.

18.7 - Havendo autorização para desistência da ação, o Serviço Jurídico informará o valor das custas e outras despesas a serem recolhidas pelo mutuário, no Serviço do Tesouro, somente peticionando a desistência após comprovação do recolhimento, devidamente juntado ao processo administrativo.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

19.2 - Ficam revogadas as Instruções nºs. 133/71, 211/71, 021/72, 004/73, 013/73, 017/73, 024/73, 030/73, 033/73, 039/73, 040/73, 044/73, 013/74, 002/75, 007/75, 008/75, 009/75, bem como, as demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1976.
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

8

SHIS — CAUÇÃO

IMÓVEL | LOCAL

NOME DO PROMITENTE COMPRADOR

CR$

RECEBEMOS DO PROMITENTE COMPRADOR, ACIMA DESCRITO, A CAUÇÃO CORRESPONDENTE A 07 (SETE) U.P.C. (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), IGUAL A CR$

VALOR POR EXTENSO

RELATIVA A

PERMUTA ☐
QUITAÇÃO ☐
TRANSFERÊNCIA ☐

DO IMÓVEL SUPRA, QUE DEVERÁ SER DEDUZIDA DA (O)

TAXA DE PERMUTA ☐
TOTAL A SER LIQUIDADO ☐
TAXA DE TRANSFERÊNCIA ☐

NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DESTA CAUÇÃO NO CASO DE DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RUBRICA DO CAIXA

1ª VIA MUTUÁRIO, 2ª VIA PROCESSO, 3ª VIA S. TESOURO

SHIS — CAUÇÃO

IMÓVEL | LOCAL

NOME DO PROMITENTE COMPRADOR

CR$

RECEBEMOS DO PROMITENTE COMPRADOR, ACIMA DESCRITO, A CAUÇÃO CORRESPONDENTE A 07 (SETE) U.P.C. (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), IGUAL A CR$

VALOR POR EXTENSO

RELATIVA A

PERMUTA ☐
QUITAÇÃO ☐
TRANSFERÊNCIA ☐

DO IMOVEL SUPRA, QUE DEVERÁ SER DEDUZIDA DA(O)

TAXA DE PERMUTA ☐
TOTAL A SER LIQUIDADO ☐
TAXA DE TRANSFERÊNCIA ☐

NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DESTA CAUÇÃO NO CASO DE DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RUBRICA DO CAIXA

4ª VIA MUTUÁRIO 2ª VIA PROCESSO, 3ª VIA S. TESOURO

9

SHIS — PERMUTA

IMÓVEL (1) | LOCALIDADE

IMÓVEL (2) | LOCALIDADE

ILMº. SR
DIRETOR IMOBILIÁRIO DA SHIS

OS ABAIXOS ASSINADOS PROMITENTES COMPRADORES DOS IMÓVEIS FINANCIADOS POR ESSA EMPRESA, SOLICITA SEJAM AUTORIZADOS A PERMUTAREM OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS.

OUTROSSIM, ESCLARECEM QUE ESTÃO CIENTIFICADOS DA NECESSIDADE DE EFETIVAREM, CADA UM, O PAGAMENTO DA TAXA DE PERMUTA SOBRE O SALDO DEVEDOR DE CADA IMÓVEL E DE QUE AS CAUÇÕES, ORA DEPOSITADAS, NÃO SERÃO DEVOLVIDAS CASO HAJA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO REQUERIDA

N. TERMOS
P. e E. DEFERIMENTO

DATA / /

ASSINATURA (S) DO (S) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) DO IMÓVEL (1)

PROMITENTE | CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)

ASSINATURA (S) DO (S) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) DO IMÓVEL (2)

PROMITENTE | CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)

RECONHECIMENTO FIRMA

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

SHIS — DEVOLUÇÃO

IMÓVEL | LOCALIDADE

DEVOLUÇÃO PARA RECEBIMENTO DE OUTRO IMÓVEL? ☐ SIM ☐ NÃO

ILMº SR.
DIRETOR IMOBILIÁRIO DA SHIS

O(S) ABAIXO(S) ASSINADO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) / OCUPANTE(S) DE IMOVEL FINANCIADO POR ESSA EMPRESA, SOLICITA(M) SEJA(M) AUTORIZADO(S) A DEVOLVER(EM) O IMÓVEL ACIMA DESCRITO.

OUTROSSIM, ESCLARECE(M) QUE ESTA(ÃO) CIENTIFICADO(S) DA NECESSIDADE DE EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO REGISTRO DO DISTRATO E DEMAIS DESPESAS QUE POR VENTURA ADVENHAM DO DISTRATO.

N. TERMOS
P. E DEFERIMENTO

DATA / /

ASSINATURA(S) DO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) / OCUPANTE(S) DO IMÓVEL

PROMITENTE OU OCUPANTE | CONJUGE OU COMPANHEIRA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SHIS — QUITAÇÃO

IMÓVEL | LOCALIDADE

ILMº SR.
DIRETOR IMOBILIÁRIO DA SHIS.

O(S) ABAIXO ASSINADO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) DO IMÓVEL FINANCIADO POR ESSA EMPRESA, SOLICITA(M) SEJA (M) AUTORIZADO (S) A QUITAR(EM) POR ANTECIPAÇÃO O SALDO REFERENTE AO IMÓVEL ACIMA DESCRITO.

OUTROSSIM, O(S) REQUERENTE (S) SE COMPROMETE (M) A EFETUAR A QUITAÇÃO ORA REQUERIDA, NO PRAZO A SER ESTIPULADO POR ESSA SOCIEDADE, DECLARANDO ESTAR(M) CIENTE (S) DE QUE A NÃO QUITAÇÃO DO IMÓVEL NA DATA APRAZADA IMPLICARA NA PERDA DA CAUÇÃO ORA DEPOSITADA.

N. TERMOS
P. E DEFERIMENTO

DATA / /

ASSINATURA(S) DO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR (ES)

PROMITENTE | CONJUGE OU COMPANHEIRA(O)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

SHIS

TRANSFERÊNCIA

IMÓVEL

LOCALIDADE

ILMº. SR.
DIRETOR IMOBILIÁRIO DA SHIS

O(S) ABAIXO(S) ASSINADO(S) PROMITENTE (S) COMPRADOR(ES) DO IMÓVEL FINANCIADO POR ESSA EMPRESA, SOLICITA(M) SEJA(M) AUTORIZADO (S) A TRANSFERIR(EM) O IMÓVEL ACIMA DESCRITO AO (A) SR (A). NOME E

SEU CONJUGE / SUA COMPANHEIRA (O) NOME

OUTROSSIM, ESCLARECE(M) QUE ESTA(ÃO) CIENTIFICADO(S) DA NECESSIDADE DO CESSIONÁRIO EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA SOBRE O SALDO DEVEDOR DO IMÓVEL E DE QUE A CAUÇÃO ORA DEPOSITADA, NÃO SERÁ DEVOLVIDA NO CASO DE DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO.

N. TERMOS
P. e E. DEFERIMENTO

DATA / /

ASSINATURA(S) DO(S) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES)

PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)
PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)
PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)
PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)
PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)
PROMITENTE	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)

ASSINATURA DO CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIO	CONJUGE OU COMPANHEIRA (O)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

SALÁRIO - FAMILIA CONCEDIDO:

Servidor: José de Melo Brito
Matrícula: 11.296
Assunto: Salário- família pela sua dependente: LUCIANE VIEIRA BRITO, filha nascida em 08/JANEIRO/77.

Servidor: José Paz Bandeira
Matrícula: 11.598
Assunto: Salário- família pela sua dependente: IVA RODRIGUES DOS SANTOS, companheira, nascida em 17/OUTUBRO/44. Pagar o salário-família a partir de JANEIRO/77.

Servidor: José Everaldo Conceição
Matrícula: 13.118
Assunto: Salário- família pela sua dependente: TERCILIA DIAS CONCEIÇÃO, mãe viúva. Pagar o salário-família a partir de JANEIRO/77.

SALÁRIO- FAMILIA CANCELADO:

Servidor: João Ferreira Leite
Matrícula: 11.269
Assunto: Cancelamento do salário-família de sua dependente: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA LIMA LEITE, filha, em virtude da mesma ter contraído matrimônio em 05/JANEIRO/77.

Servidor: José Paz Bandeira
Matrícula: 11.598
Assunto: Cancelamento do salário-família do seu dependente: BISMAR PAZ BANDEIRA, Termo de Guarda e Responsabilidade, em virtude do mesmo estar exercendo atividades remuneradas a partir de 03/JANEIRO/77.

LICENÇA INICIAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- ARTIGOS 97, 98 e 123, DA LEI 1.711/52,

Servidor: Adelino Correia de Oliveira.
Matrícula: 10.794
Período: De 10.01.77 a 10.02.77
Atestado Médico: 0205/77

Servidor: Sebastiao Alves de Miranda
Matrícula: 11.092
Período: De 05.12.76 a 31.07.77
Atestado Médico: 0036/77

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- ARTIGOS 93, 97 e 99, DA LEI 1.711/52:

Servidor: Edilson Costa Aguiar
Matrícula: 01.758
Período: De 17.01.77 a 31.01.77
Atestado Médico: 0222/77

Servidor: Wilma Freitas de Freitas
Matrícula: 04.430
Período: De 01.12.76 a 01.02.77
Atestado Médico: 3695/76

Servidor: Sabino Nunes Ferreira
Matrícula: 11.150
Período: De 01.01.77 a 31.07.77
Atestado Médico: 0171/77

Servidor: Zeferino Bezerra da Silva
Matrícula: 11.305
Período: De 14.12.76 a 15.01.77
Atestado Médico: 0089/77

Servidor: Zeferino Bezerra da Silva
Matrícula: 11.305
Período: De 16.01.77 a 14.02.77
Atestado Médico: 0219/77

Servidor: João dos Santos Rosa
Matrícula: 11.622
Período: De 01.12.76 a 28.02.77
Atestado Médico: 3676/76

Servidor: Benedito Carvalhaes da Silveira
Matrícula: 11.649
Período: De 01.01.77 a 28.02.77
Atestado Médico 0025/77

Servidor: Agostinho Antonio Ferreira
Matrícula: 11.695
Período: De 01.01.77 a 28.01.77
Atestado Médico: 0200/77

Servidor: Geraldo Gabriel Ferreira
Matrícula: 11.829
Período: De 01.01.77 a 31.03.77
Atestado Médico: 0249/77

Servidor: Raimundo Rodrigues da Costa
Matrícula: 12.601
Período: De 16.01.77 a 31.03.77
Atestado Médico: 0226/77

Em, 01.02.77

José Everaldo Conceição
Chefe da Seção de Pessoal
DAG- SAP

PROCURADORIA-GERAL

2ª PROCURADORIA -GERAL

Atos do Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 60.864/76
INTERESSADO: ARÍSTIDES CRUZ DE MIRANDA
ASSUNTO: *Parcelamento de Débito Fiscal*

ARISTIDES CRUZ DE MIRANDA requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, exercício (s) de 1973. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.

Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 134,35 (cento e trinta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 1.461,46 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias, pelo requerente e seu avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 1.437,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Publique-se. Intime-se
Brasília, 20 de janeiro de 1977

2ª SUBPROCURADORIA GERAL
Roberto Pires Barbosa
2º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº: 60.887/76
INTERESSADO: HELIO VAZ
ASSUNTO: PEDIDO DE PARCELAMENTO

HELIZ VAZ, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre o seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1973/74.

Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 857,49 (oitocentos e cinqüenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento da Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF, 20 de janeiro de 1977

2ª SUBPROCURADORIA GERAL

Roberto Pires Barbosa
2º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº: 60.911/76
INTERESSADO: MARIA JOANA GOMES
ASSUNTO: PEDIDO DE PARCELAMENTO

MARIA JOANA GOMES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre o seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1969, 1974 e 1975.

Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 26,37 (vinte e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 311,00 (trezentos e onze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mes.

..Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

..Publique -se. Intime -se.

..Brasília, DF, 20 de janeiro de 1977
2ª SUBPROCURADORIA GERAL
Roberto Pires Barbosa
2º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº: 60.946/76
INTERESSADO: VILMA STOCCO
ASSUNTO: PEDIDO DE PARCELAMENTO

WILMA STOCCO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1975.

..Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls.
..Cálculos atualizados às fls.
..Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 14,40 (quatorze cruzeiros e quarenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, valor de Cr$ 308,17 (trezentos e oito cruzeiros e dezessete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer ate três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 304,00 (trezentos e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF, 20 de janeiro de 1977

2ª SUBPROCURADORIA GERAL

Roberto Pires Barbosa
2º Subprocurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CIBRÁS -CONSTRUTORA BRASILEIRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO -SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pública, *conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no* Processo nº. 125743/76, e do outro, a Firma CIBRÁS -CONSTRUTORA BRASILEIRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida nesta Capital, na Av. W/2 -CRS -506 -Bl. "B" -Lojas nº. 52/54, 1º. Andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00093104/0001 -98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MYRTARITRATES FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Portador da Carteira de Identidade nº 187670-DF e CIC nº. 093563786 -68, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 16/76 -CPL -SEP, cujo Edital, seu Anexo Único e proposta da Firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Segurança Pública, serviços de limpeza e conservação do Edifício -Sede situado na Q. 05 Lotes nº.s 2/7 -Setor de Garagens e Oficinas, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 16/76 -CPL/SEP e proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA -

Os serviços a que se refere a cláusula anterior compreendem: I) DIARIAMENTE -a) varrição esmerada com vassoura de pelo em todas as dependências, inclusive "halls", escadaria e pisos, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis; b) espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, inclusive espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimãos, extintores de incêndio, relógios de parede, balcões, divisões de madeira e de vidro e cinzeiros; c) lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, mictorios, portas metais em geral, espelhos e saboneteiras; d) lavagem geral, com detergente não corrosvio, dos pisos das entradas do edifício, inclusive escadas; e) lavagem completa de todas as copas, bem como do bebedouro público; f) limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, usando vaselina líquida nas portas de alumínio; g) lavagem de todas as passadeiras; h) retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das torrações de chão e de paredes existentes no prédio e batimento de capachos; i) limpeza dos ralos, quando necessário, para evitar obstrução; j) remoção de lixo para as respectivas lixeiras. II) SEMANALMENTE a) enceramento e polimento com enceradeira de todas as partesdos pisos de madeira e de mármore; b) limpeza geral de estantes do prédio; c) remoção de manchas das portas, paredes rodapés, móveis e colunas laváveis. III) QUINZENALMENTE -a) lavagem, com detergente não corrosivo, de todos os pisos de marmorite, mármore, mosaico, cerâmica e paviflex; b) limpeza geral de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, vulcouro ou plástico; c) passagem de lustraméveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados; d) polimento com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões. IV) MENSALMENTE -a) lavagem com água sanitária, de todas as paredes de azulejos; b) enceramento de móveis enceráveis; c) imunização completa de ralos e esgotos com inseticida de primeira qualidade; d) limpeza com aspirador elétrico, dos reposteiros e cortinas; e) limpeza de persianas e janelas. V) QUANDO NECESSÁRIO -a) limpeza dos vidros; b) desobstrução das calhas e ralos; c) limpeza da área externa do prédio. PARÁGRAFO ÚNICO -Os serviços de limpeza mencionados nesta cláusula, conforme proposta da CONTRATADA, deverão ser executados por 25 (vinte e cinco) serventes especializados e 02 (dois) encarregados, sendo que 17 (dezessete) serventes e 01 (um) encarregado deverão trabalhar no horário das 19:00 às 23:00 horas e 08 (oito) serventes e 01 (um) encarregado deverão trabalhar no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, cabendo a estes, além dos serviços especificados no Edital, executarem eventualmente, também, serviços de arrumação em geral, podendo, entretanto, de acordo com a conveniência dos serviços e a critério do DISTRITO FEDERAL, serem alterados os horários de trabalho bem como o remanejamento de pessoal. E aos sábados o expediente de trabalho será das 8:00 às 12:00 horas com a utilização de todo pessoal. CLÁUSULA TERCEIRA -Os serviços mencionados na Cláusula anterior serão executados pela CONTRATADA, com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser aplicada mão-de-obra devidamente especializada bem como materiais de primeira qualidade adequados e em quantidade suficiente. PARAGRAFO ÚNICO- Todo material, equipamento empregado na execução dos serviços objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA -O pessoal a ser empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá trajar uniforme em padrão único de cor e modelo bem como portar plaqueta indivudual de identificação. CLAUSULA QUINTA -A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e por acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e tributos incidentes sobre este contrato. PARÁGRAFO ÚNICO Competirá à CONTRATADA manter no Edifício -Sede da Secretaria de Segurança Pública, sempre atualizada, relação de pessoal empregado na execução dos serviços. CLÁUSULA SEXTA -O valor do presente contrato é de Cr$ 455. 760,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e sessenta cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício -lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0. -Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº. 003/77 -DIFIN/SEP, emitida pela Secretaria de Segurança Pública. PARÁGRAFO ÚNICO -O pagamento da importância a que se refere esta

cláusula será feito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de Cr$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mensais, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo executor deste ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA -Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se à a CONTRATADA às sanções previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17 de novembro de 1971 além das previstas no Edital. CLÁUSULA OITAVA -Operar-se-á de pleno direito a rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocrrerem por parte da CONTRATADA: a) falência ou dissolução; b) transferência no todo ou em parte das obrigações ora contraídas, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública; c) protesto de título, sequestro, executivo hipotecário, processo-crime, perda de capacidade legal ou outra permitida em direito; d) sonegação de informações solicitadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, sobre os trabalhos executados; e) quando for envolvimento em escândalo público e notório; f) quebra do sigilo profissional; g) utilização em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais; h) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações asumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública. PARÁGRAFO PRIMEIRO -O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo de vontades e se a CONTRATADA revelar-se impraticável com o sistema de serviços prestados, objeto deste ajuste. PARÁGRAFO SEGUNDO -Na hipótese de ocorrência de rescisão sem justa causa, a caução depositada, reverterá aos cofres do Distrito Federal. CLÁUSULA NONA -Além das penalidades previstas no edital e no Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, poderá ser aplicada à CONTRATADA, multa no valor de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total dos serviços contratads na forma do item 7, letra "a", do Capítulo VI do Edital CLÁUSULA DÉCIMA -Fica vedada à CONTRATADA empregar sob quaisquer título, direta ou indiretamente, servidor da Secretaria de Segurança Pública para execução de trabalhos, objeto deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública, o qual poderá exigir, sempre que achar conveniente, a substituição de qualquer dos empregados da CONTRATADA, que estiverem prestando os serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da CONTRATADA. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON; PELA CONTRATADA (as.) MYRTARITRATES FERNANDES DE ALMEIDA; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 26, fls. 325/28 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 24/01/1977 -MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 24/01/77 -CARLOS PENNA -1º. Subprocurador -Geral do DF. Em exercício. (G.R. Nº. 287 de 25.01.77 -Cr$ 950,40).-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E CIRURGICA EM REGIME DE HOSPITALIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº. 125.300/76, e do outro, o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, doravante denominado simplesmente HFA, neste ato representado pelo seu Diretor, General - de - Brigada, Doutor OCTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA brasileiro casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -O HFA dentro de suas atribuições, se obriga a executar a prestação de assistência médica cirúrgica em regime de hospitalização aos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal e a seus dependentes, mediante Ofício de apresentação do Diretor do Centro Médico Social da Corporação ao Diretor do HFA e mediante prévio entendimento com a chefia da clínica do HFA, à qual se destina. PARÁGRAFO ÚNICO -Não está incluído neste convênio, a assistência odontológica, com exceção dos casos de emergência em pacientes internados. CLÁUSULA SEGUNDA -Os atendimentos serão feitos pelo HFA, em suas instalações, localizadas na Estrada de Contorno do Bosque, nesta Capital, diariamente, no horário comercial, e os laudos médicos-cirúrgicos expedidos pelo HFA, serão remetidos, sigilosamente, diretamente ao Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO -Os casos de atendimentos de emergência médicos-cirúrgicos serão realizados pelo serviço de Emergência, que funciona em plantão de vinte e quatro (24) horas. CLÁUSULA TERCEIRA -A assistência médica hospitalar a ser prestada ao DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, aos policiais militares e seus dependentes, obedecerá aos mesmos padrões técnicos e de conforto oferecidos aos demais usuários do HFA. PARÁGRAFO PRIMEIRO -O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar se obriga a respeitar as normas vigentes para atendimento do HFA. PARÁGRAFO SEGUNDO -Aos pacientes será facultada a presença de um (01) acompanhante, quando solicitado pelo interessado, dentro das normas e disponibilidades do HFA. CLÁUSULA QUARTA -Os serviços médicos-cirúrgicos objeto do presente convenio, serão de exclusiva execução dos Médicos do Corpo Clínico do HFA e por aqueles credenciados pelo seu Conselho Diretor. PARÁGRAFO ÚNICO -O seguimento pós-operatório ou pós tratamento clínico realizado no HFA, será feito pelo Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA -O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, se obriga a apresentar uma relação com os nomes dos policiais militares que serão beneficiados, a qual deverá ser sempre atualizada, através de documento oficial, dirigido ao Diretor do HFA, sempre que houver acréscimo ou decréscimo de nomes. CLÁUSULA SEXTA -O valor estimado do presente convênio é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1977, Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo a conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 -Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº. 001/77, emitida por estimativa, pela Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). CLÁUSULA SÉTIMA -Para cobrança dos serviços prestados serão obedecidas as tabelas em Unidade de Serviço (US), Diárias e Taxas para pessoal militar, de acordo com o Decreto nº. 77.176, de 13 de fevereiro de 1976. PARÁGRAFO ÚNICO -O DISTRITO FEDERAL, através de sua Polícia Militar, obriga-se a pagar ao HFA as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Convênio. CLÁUSULA OITAVA -O HFA emitirá, mensalmente, as faturas relativas às indenizações pelos serviços prestados, às quais serão anexadas as contas respectivas, com a discriminação das despesas e ajuntada dos comprovantes. PARÁGRAFO ÚNICO -Dentro de Cinco (05) dias contados da data de entrega das faturas, o DISTRITO FEDERAL, através de sua Polícia Militar, creditará o valor das mesmas na conta do HFA, número 169.066-2 mantida na Agência Central do Banco Brasil, em Brasília -Distrito Federal. CLÁUSULA NONA -Todos os encargos sociais e trabalhistas, emprego de equipamento, materiais e outros necessários à execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do HFA. CLÁUSULA DÉCIMA -O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, designará um executor para o presente convênio, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O presente convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido, por mútuo acordo de vontades, devendo a parte interessada manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes de seu término, sem direito, no caso de rescisão, a qualquer indenização para os convenentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, contado de 1º. de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL e no Boletim do Estado-Maior das Forças Armadas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e de acordo e devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, para firmeza e validade do que ficou estipuladoem todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE; PELO HFA (as.) OCTAVIO MENDES DE OLIVEIRA; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e Valdemir DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26., fls 355/57 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal -BRASILIA, 26/01/1977. MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG-Chefe. VISTO: Em, 26/01/77. CARLOS PENNA -1º. Subprocurador -Geral do DF -em exercício.

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA INDUSTRIA VILLARES S/A, EM 05.04.73, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE 03 TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NA TORRE DE TELEVISÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 02072/76, e do outro, a firma Indústria Villares S/A, situada na Av. W/3 SUL, Q. 503, Bl. "C" loja 71, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61460762/0009 - 12 (MF), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui representada pelo Senhor JOÃO ROBERTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Capital, Gerente da Filial de Brasilia, resolvem firmar o presente Termo de Renovação mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica renovado o contrato celebrado entre as mesmas partes, em 05.04.73, lavrado às fls. 338/40 do Livro nº 12 de Registro de Contatos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal, de 25.04.73, renovado em 11 de setembro de 1975, lavrado às fls. 141/43 do Livro nº 23 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal de 08.10.75, renovado em 13 de abril de 1976 , lavrado às fls. 62/64 do Livro nº 24 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal, de 25.05.76, objetivando a manutenção de 03 (três) ELEVADORES instalados na Torre de Televisão, nesta Capital. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de Cr$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Subelemento: 3.1.2.17 outros serviços de Terceiros - Locação de Serviços Técnicos Especializados, conforme Nota de Empenho nº 002/77 - SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. PARAGRAFO UNICO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 102.300,00 (cento e dois mil, trezentos cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de Cr$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), cada, contra a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste ajuste. CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato obriga - se a) efetuar os serviços de limpeza e lubrificação de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadro de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra - peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores; b) fornecer às suas expensas os materiais necessários à execução dos serviços descritos nesta Cláusula, exceto o óleo da máquina de tração, quando totalmente substituido; c) inspecionar periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações dos comandos, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro, e do contra- peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter um serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamada sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes, bem como substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, todo e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos, em condições normais de segurança e funcionamento. CLAUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, compromete - se: a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço; b) manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos; c) interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à CONTRATADA; d) não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores; e) executar os serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores; f) pagar à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido a importância a que se refere a Cláusula Segunda, Parágrafo Unico. CLAUSULA QUINTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, integrantes deste ajuste, sujeitar - se - á à CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto 1.703 de 31.05.71, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17.11.71. CLAUSULA SEXTA - Operar - se - á a rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da CONTRATADA; b) transferencia no todo ou em parte das obrigações ora assumidas, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, por dolo ou culpa. CLAUSULA SÉTIMA - Este ajuste poderá ser renovado prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo entre as partes devendo o interessado pronunciar - se a respeito, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu término. CLAUSULA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirão as atribuições contidas no art. 12 e seguintes do Decreto nº 3.097 de 22.12.75. CLAUSULA NONA - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da CONTRATADA. CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CONTRATADA (as.) JOÃO ROBERTO DE MIRANDA; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraida do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 26, fls. 344/46, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasilia, 24/01/1977. MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª SPRG - Chefe. VISTO: Em, 24/01/77. CARLOS PENNA - 1º Subprocurador Geral do DF. Em exercicio. (G.R. Nº 276 de 21.01.77 - Cr$ 597,60)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASILIA -DF.
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. -NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 001/77 -CPL, PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE UM (1) PRÉDIO DESTINADO A SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, SITUADO NO SETOR DE GARAGENS OFICIAIS, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 07 de março de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra -se a disposição dos interessados na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, Setor Bancário Norte.

Brasília, 1 de fevereiro de 1977
ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASILIA -D.F.
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. -NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 002/77 -CPL, PARA CONSTRUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE UM (1) PRÉDIO DESTINADO A SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, SITUADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE LOTE "H", EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 08 de março de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra -se a disposição dos interessados na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, Setor Bancário Norte.

Brasília, 1 de fevereiro de 1977
ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
EDITAL Nº 07/77 -EXECUÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração após convocação feita em Edital, publicado no "Distrito Federal" nº 006, de 10 de janeiro de 1977, referente a **reposição de importâncias** recebidas indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento, localização ou apresentação e julgamento de defesa executa o (os) abaixo (s) relacionado (s) ou seu representante legal a recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, as quantias a seguir indicadas ou apresentarem recursos neste prazo sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

MATRICULA	NOME	PROCESSO	VALOR
09424	Henrique Dantas	040049/76	Cr$ 5.256,60
10612	Antonio Santos	038524/76	Cr$ 2.617,87
13333	Francisco Rodrigues Fontão	039428/76	Cr$ 1.746,85
10192	José Sepulveda F. Filho	038525/76	Cr$ 1.484,97
01387	João Antonio Ribeiro	032507/76	Cr$ 788,84
17256	João Alves	034488/76	Cr$ 535,93

NOVO ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti -7º andar.

Brasilia, 28 de janeiro de 1977
ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP -SEA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

TAXIS NOTIFICADOS POR INFRAÇÕES AO ANEXO II, DO REGULAMENTO APROVADO PELA PORTARIA Nº 009, DE 24.04.75.

PLACAS:

TX -0016 -0410 -0451 -0591 -11.29 -1159 -1195 -1339 -1360 -1610 -1693 -1728 -1871 -2138 -2207 -2300 -2316 -2339 -2439 -3046 -3052 -3152 -3212 -3274 -3463.

Brasilia, 25 de janeiro de 1977
GERALDO WAGNER
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
DIRETOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. -NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

..TOMADA DE PREÇOS Nº 005/77 -CPL PARA FORNECIMENTO E PLANTIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM) EM MUDAS EM ÁREAS DO RANCHO DA POLICIA DA AERONÁUTICA, LOCALIZADO NO SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1977, na sala de licitações no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra -se a disposição dos interessados na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL - NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasilia, 1º de fevereiro de 1977
ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
PRESIDENTE DA CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. -NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/77 -CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE EMBAIXADAS SUL, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:30 horas do dia 17 de fevereiro de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra -se a disposição dos interessados na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL - NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasilia, 1º de fevereiro de 1977
ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

EDITAL Nº 08/77 -EXECUÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, após convocação feita em Edital, publicado no "Distrito Federal" nº 68, de 21 de setembro de 1976, referente a reposição de importâncias recebidas indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento, localização ou apresentação e julgamento de defesa, executa o(os) abaixo(s) relacionado(s) ou seu representante legal a recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, as quantias a seguir indicadas ou apresentarem recursos neste prazo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

MATRICULA	NOME	PROCESSO	VALOR
13190	Antonio Pereira Reis	026358/76	Cr$ 1.649,05

NOVO ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti -7º andar.

Brasilia, 28 de janeiro de 1977

ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP -SEA

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos Nºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF.

Preço - Cr$ 20,00.